Recife, São Paulo, Rio de Janeiro e Cambridge, 5 de novembro de 2014

Secretário Pablo Saavedra Alessandri
Corte Interamericana de Direitos Humanos
São José, Costa Rica

Prezado Senhor Secretário,

Os Representantes dos Beneficiários (doravante "Representantes")[1] das medidas provisórias outorgadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte) relativamente à proteção da vida e integridade pessoal das pessoas (presos, funcionários, visitantes e outros) do Complexo Prisional do Curado (ainda conhecido entre os presos como Complexo Prisional Professor Aníbal Bruno, doravante, também, "Aníbal Bruno")[2] respeitosamente apresentam provas da permanência da situação de extrema gravidade e urgência causando danos irreparáveis às pessoas no Aníbal Bruno e da falta de adoção de medidas necessárias e eficazes de proteção por parte do Estado brasileiro. As informações contidas no presente documento e seus anexos respondem às informações prestadas pelo Estado à Corte em seu Informe de 2 de outubro de 2014 e fundamentam a solicitação respeitosa dos Representantes para a Corte:

1) manter as atuais medidas provisórias e

2) solicitar ao Estado informações detalhadas acerca da investigação das denúncias que deram origem às presentes medidas provisórias.

[1] Os Representantes do Beneficiários são a Pastoral Carcerária de Pernambuco, o Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões (SEMPRI), a Pastoral Carcerária Nacional, a Justiça Global e a Clínica Internacional de Direitos Humanos da Universidade de Harvard.

[2] O Complexo continua sendo conhecido popularmente e, em geral, pelos beneficiários, como Aníbal Bruno, apesar das autoridades terem mudado o nome oficial para Complexo do Curado e dividido o complexo administrativamente em três partes: Presídio Frei Damião de Bozzano (PFDB), Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros (PJALLB) e Presídio Aspirante Marcelo Francisco de Araújo (PAMFA).

I. Resumo do argumento jurídico
A. Extrema gravidade, urgência e danos irreparáveis persistem
B. Necessidade de solicitação de informações sobre investigações relativas a denúncias de violência
II. Histórico das medidas
III. Continuada situação de extrema gravidade e urgência gerando danos e riscos de danos irreparáveis às pessoas no Complexo Prisional Aníbal Bruno (MP 1)
A. Faltas severas no sistema de saúde
1. Presos necessitando atendimento médico adequado
2. Deficiências relativas ao plano emergencial do Estado
3. Danos e riscos relativos a doênças contagiosas
B. Superlotação, fruto do superencaceramento
1. Capacidade oficial artificialmente inflada
2. Gratificações monetárias a policias por prisão efetuada (Pacto pela Vida)
3. Morosidade processual e falta de revisão judicial e assistência jurídica adequada
C. Falta de controle do trafico de armas
D. Violência e demais condições de desrespeito à vida e integridade pessoal
1. Distúrbios, mortes violentas, torturas e outras condutas cruéis, desumanas e/ou degradantes
2. Continuidade do sistema de chaveiros e denúncias de corrupção
3. Condições desumanas de detenção
E. Sobre a revista vexatória de visitantes
F. Falta de investigação e responsabilização encorajando a repetição dos fatos que deram origem às presentes medidas provisórias
IV. Sobre o dever do Estado em manter os Representantes informados sobre as ações tomadas para implementar as medidas provisórias (MP 2)
A. Pedidos de reunião não atendidos
B. Reuniões do Fórum Permanente para Acompanhamento das Medidas
C. Transparência e acesso a informação solicitada pelos Representantes
V. Conclusão e pedido
VI. Lista de Anexos

I. Resumo do argumento jurídico

Desde a outorga das presentes medidas em 22 de maio de 2014, ocorreram 6 novos homicídios (um por decapitação); 42 denúncias de violência, tortura e outros maus tratos ao todo; 17 relatos de negação de acesso adequado à saúde, e persistem as condições de encarceramento contrárias aos parâmetros internacionais de direitos humanos para pessoas privadas de liberdade, como o regime de controle interno por presos conhecidos como "chaveiros" e a superlotação severa. A extrema gravidade e urgência da situação do Complexo Prisional Aníbal Bruno continuam gerando danos e riscos de danos irreparáveis às pessoas do local. O Estado, ao menos implicitamente, também reconhece essa realidade ao afirmar que "compreende que ainda restam muitos desafios a serem superados"[3] e ao não solicitar o levantamento das medidas provisórias. A falta crônica de investigação e responsabilização tem desempenhado um papel fundamental na permanência dos problemas que motivaram as presentes medidas provisórias. Portanto, torna-se necessário exigir informações detalhadas do Estado sobre os passos tomados para assegurar responsabilização no Complexo.

A. Extrema gravidade, urgência e danos irreparáveis persistem

É precisamente a persistência das mesmas condições que justificaram a outorga das presentes medidas que sustentam sua manutenção. Ao determinar o artigo 63.2 da Convenção Americana de Direitos Humanos (doravante “Convenção”) que esta Honorável Corte poderá adotar medidas provisórias "[e]m caso de extrema gravidade e urgência, e quando se fizer necessário para evitar danos irreparáveis às pessoas", enquanto continuem estas condições, deverão serem mantidas as medidas então outorgadas.

Desde a outorga das anteriores medidas cautelares pela Comissão Interamericana, em 2011, e a da presentes medidas provisórias, neste ano, atos de violência contra presos e entre presos vem sendo registrados. Diversos casos adiante narrados exemplificam esta realidade. Por exemplo, em 09 de julho de 2014, o preso [redacted] teria ateado fogo em dois colchões de uma das celas da enfermeria da subunidade Presídio Frei Damião de Bozzano (PFDB) e, armado com duas facas, ameaçado outros presos (ver caso de violência 34). No mês seguinte, [redacted] foi alvejado por policial militar durante suposta tentativa de fuga, restando paralisado da cintura para baixo após alegada demora nao atendimento médico. (ver caso de violência 38).

A extrema gravidade, urgência e risco de danos irreparáveis da situação do Complexo Prisional Aníbal Bruno fica evidenciada pela persistência de mortes e atos de violência na unidade. Nas medidas provisórias relativas ao Presídio Urso Branco, esta Corte expressou preocupação quanto à ocorrência de "novos homicídios e atos de violência"[4] como fundamento para determinar a manutenção daquelas medidas. Esta Honorável Corte também manteve medidas mesmo na ausência de novos mortes no

[3] Brasil, Medidas Provisórias Pessoas Privadas de Liberdade no Complexo Prisional do Curado (antigo Presídio Professor Aníbal Bruno), Informações do Estado Brasileiro, outubro de 2014, par. 140.
[4] Corte IDH. Assunto do Presídio Urso Branco a respeito do Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 21 de setembro de 2005, par. 12.

período sob análise em sua resolução de 25 de novembro de 2009 em relação ao Presídio Urso Branco, frente às diversas denúncias de tortura e outras formas de violência.[5]

A Corte exige que os riscos de danos contra a vida e a integridade pessoal que motivaram as medidas provisórias sejam erradicados. A implementação de algumas medidas estatais de prevenção e proteção não seria fundamento suficiente para eventual levantamento das medidas provisórias da Corte. Ainda que tais ações venham a produzir algum efeito, apenas a eliminação concreta e efetiva do risco seria capaz de justificar o levantamento das presentes medidas. Ao emitir as medidas provisórias sobre o Complexo Prisional Aníbal Bruno, a Corte declarou que:

> "deve exigir, para efeitos das presentes medidas provisórias, **que o Estado erradique concretamente os riscos de morte violenta e de atentados contra a integridade pessoal**, para o que as medidas que se adotem devem incluir aquelas orientadas diretamente a proteger os direitos à vida e à integridade dos beneficiários, tanto em suas relações entre si como com os agentes estatais, assim como para **erradicar tais riscos**, particularmente em relação às deficientes condições de segurança e controle interno do Complexo de Curado."[6] (grifo nosso)

Similarmente, em sua resolução de 20 de novembro de 2012, na qual esta Honorável Corte manteve as Medidas Provisórias no Assunto da Unidade de Internação Socioeducativa, a respeito do Brasil, entendeu-se que:

> Se bem o Estado se encontra implementando diversas medidas para superar a situação de risco dos beneficiários, **a continuação de denúncias sobre fatos ocorridos na UNIS, atribuidos presuntamente a agentes estatais ou outros internos do mesmo centro, assim como os graves ferimentos auto-infligidos, continuam representando uma situação de extrema gravidade, urgência e de risco iminente**, o que pode afetar diretamente a vida e a integridade pessoal dos beneficiários das medidas provisórias. Ante as circunstâncias do presente assunto, o qual envolve crianças e adolescentes privados de liberdade, o Tribunal reitera que **o Estado deve erradicar concretamente os riscos de atentados contra a vida e a integridade pessoal dos internos, tanto em suas relações entre si como por parte dos agentes estatais**[7] (grifo nosso)

Para esta análise, deve-se ler o art. 63.2 da Convenção Americana a partir do entendimento consolidado desta Corte de que:

---

[5] Corte IDH. Assunto do Presídio Urso Branco a respeito do Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 25 de novembro de 2009, par. 16(i).

[6] Corte IDH. Assunto da Assunto do Complexo Penitenciário de Curado, Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 22 de maio de 2014, Considerando 19 (citando *Cf.* Corte IDH. Assuntos de determinados centros penitenciários da Venezuela, Centro Penitenciário da Região Centro Ocidental (Penitenciária de Uribana), Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 13 de fevereiro de 2013, Considerando 15).

[7] Corte IDH. Assunto da Unidade de Internação Socioeducativa a respeito do Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 20 de novembro de 2012, Considerando 18.

> para efectos de la adopción de medidas provisionales, la gravedad sea “extrema”, es decir, que se encuentre en su grado más intenso o elevado. El carácter urgente implica que el riesgo o amenaza involucrados sean inminentes, lo cual también supone que la respuesta para remediarlos sea inmediata. Finalmente, en cuanto al daño, debe existir una probabilidad razonable de que se materialice y no debe recaer en bienes o intereses jurídicos que puedan ser reparables.[8]

O Estado possui uma posição especial de garante frente às pessoas privadas de liberdade sob a sua custódia[9] em virtude da especial condição de sujeição a qual é submetida a pessoa privada de liberdade.[10] A obrigação do Estado, portanto, não abarca apenas atos de violência cometidas diretamente pelos agentes estatais. Pelo contrário, sua responsabilidade abarca inclusive ocorrências entre as próprias pessoas privadas de liberdade, em razão desta sua posição de garantidor.[11]

Os Representantes recordam ainda que, dentre as medidas solicitadas por esta Corte ao Estado brasileiro, incluiu-se o dever de "c) eliminar a presença de armas de qualquer tipo dentro do Complexo do Curado".[12] Contudo, denuncias de violência com facas, porretes e outras armas continuam comuns no Aníbal Bruno, conforme os casos elecados abaixo. A presença de armas foi objeto de reflexão quando da renovação das medidas provisórias no Assunto do Presídio Urso Branco em setembro de 2005. Naquela ocasião, a Corte Interamericana destacou a importância de se apreenderem as armas em poder dos presos, assim como de investigar o fato a fim de elucidar quem seriam os responsáveis por esta entrada.[13]

Ademais, a persistência da figura do "chaveiro", aliada ao baixo número de agentes penitenciários, evidencia a deficiência no controle interno no Aníbal Bruno. Uma decorrência da posição estatal de garante está precisamente no exercício efetivo deste controle, cuja falta exacerba as condições já precárias de segurança, facilita a já mencionada posse de armas pelos presos e a ocorrência de atos de violência, incluindo entre as pessoas privadas de liberdade, conforme esta Corte já entendeu ser argumento para a manutenção de medidas provisórias no Assunto do Centro Penitenciário Região Capital Yare I e Yare II[14].

---

[8] Corte IDH. Assunto do Centro Penitenciario Región Capital Yare I e Yare II a respeito da Venezuela. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 24 de novembro de 2009, Considerando 4.
[9] Corte IDH. Caso Pacheco Teruel e outros Vs. Honduras. Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 27 de abril de 2012 Serie C No. 241, par. 63.
[10] Corte IDH. Caso "Instituto de Reeducación del Menor" Vs. Paraguay. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 2 de setembro de 2004. Serie C No. 112, par. 152.
[11] Corte IDH. Assunto das pessoas privadas de libertad da Penitenciaria "Dr. Sebastião Martins Silveira" em Araraquara, São Paulo a respeito do Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 30 de setembro de 2006, Considerando 16.
[12] Corte IDH. Assunto da Assunto do Complexo Penitenciário de Curado, Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 22 de maio de 2014, Considerando 20.
[13] Corte IDH. Assunto do Presídio Urso Branco a respeito do Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 21 de setiembre de 2005, Considerando 7.
[14] Corte IDH. Assunto del Centro Penitenciario Región Capital Yare I e Yare II a respeito da Venezuela. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 06 de setembro de 2012, Considerando. 11.

As condições de detenção, que também foram objeto de atenção direta desta Corte em sua resolução de outorga de 22 de maio de 2014,[15] tampouco apresentaram a melhora que seria necessária para se afastar a presença dos requisitos do art. 63.2 da Convenção, conforme melhor detalhado abaixo. Assim como em relação à superlotação, também objeto de solicitação direta na resolução mencionada[16], para a qual esta Corte entende ser um dos principais disparadores das demais violações de direitos humanos,[17] o quadro permanece extremamente grave. Em suas unidades, o complexo penitenciário em tela conta com 6953 homens confinados em espaço oficialmente designado para 2114.[18]

A Corte também exigiu ao Estado: "a) elaborar e implementar um plano de emergência em relação à atenção médica, em particular, aos reclusos portadores de doenças contagiosas, e tomar medidas para evitar a propagação destas doenças"[19]. O tema do acesso à saúde já foi objeto de preocupação em sede de medidas provisórias por esta Corte no Assunto das Pessoas Privadas de Liberdade na Penitenciária "Dr. Sebastião Martins Silveira" (Araraquara) quando da renovação daquelas medidas. A Corte relatou as informações prestadas pelas partes, destacando a persistência de um acesso deficiente à atenção médica, reiterando seu dever de garantir "o acesso ao pessoal médico que brinde a atenção necessária".[20]

Apesar do Estado ter realizado alguns esforços positivos na área de saúde, a falta de acesso adequado à atendimento médico persiste em grande escala. Em particular, falta atendimento na rede pública de saúde fora do unidade prisional e as condições insalubres, superlotadas e de outras formas conducentes a infecções contagiosas permanecem no Complexo. Alertamos ainda que fomos informados que o Grupo Tático de Assistência a Saúde (GTAS), destaque no relatório do Estado,[21] será desativado em breve, apesar da formação deste grupo ter sido uma das ações mais impactantes e inovadoras tomadas pelo Estado até o momento.

Portanto, a persistência elevada de problemas destacados no Considerando 20 da resolução da Corte -- saúde, superlotação, armas, violência e demais condições de desrespeito à vida e integridade pessoal -- demonstra que a extrema gravidade da situação no Complexo continua. Quanto à urgência, a persistência de casos como mortes, tortura e demais relatos de violência entre presos e entre agentes estatais e presos e de casos de falta de atendimento médico adequado *per se* demonstra o risco que comprova a urgência, conforme entendimento desta Corte.[22]

---

[15] Corte IDH. Assunto da Assunto do Complexo Penitenciário de Curado, Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 22 de maio de 2014, Resolve 1 c/c Considerando 20.
[16] Corte IDH. Assunto da Assunto do Complexo Penitenciário de Curado, Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 22 de maio de 2014, Resolve 1 c/c Considerando 20.
[17] Corte IDH. Assunto do Presídio Urso Branco a respeito do Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 25 de novembro de 2009, Considerando 11.
[18] Relatório do Fluxo Migratório das Unidades Prisionais, SERES, 28 a 29 de outubro de 2014 **[Anexo 21]**
[19] Corte IDH. Assunto da Assunto do Complexo Penitenciário de Curado, Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 22 de maio de 2014, Considerando 20.
[20] Corte IDH. Assunto das pessoas privadas de liberdade da Penitenciaria "Dr. Sebastião Martins Silveira" em Araraquara, São Paulo a respeito do Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 30 de setembro de 2006, par. 23.
[21] Brasil, Medidas Provisórias Pessoas Privadas de Liberdade no Complexo Prisional do Curado (antigo Presídio Professor Aníbal Bruno), Informações do Estado Brasileiro, outubro de 2014, par. 28 e 80.
[22] Corte IDH. Assunto do Presídio Urso Branco a respeito do Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 25 de novembro de 2009, Considerando 23.

A urgência, requisito para a concessão e manutenção das presentes medidas provisórias, conforme o art. 63.2 da Convenção, significa, no entendimento desta Corte, que a resposta estatal deveria se dar de forma imediata.[23] Assim como os Representantes alegaram em seu último informe, ainda no âmbito do procedimento de medidas cautelares perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o termo risco não seria apropriado, já que a permanência destes casos evidenciam como não se trata de risco ou possibilidade de dano, mas de sua repetição e realização com poucas melhorias concretas. Por último, acerca da irreparabilidade, enquanto exigência desta Corte de que "debe existir una propabilidad razonable de que se materialice y no debe recaer en bienes o intereses jurídicos que puedan ser reparables",[24] a natureza irreversível de violações narradas neste informe como mortes, torturas e negações de acesso à saúde em casos severos, deixa claro o preenchimento deste último requisto.

Como última nota, cabe re-lembrar que o Estado brasileiro reconhece, ainda que implicitamente, a necessidade de se manter as presentes medidas, considerando não ter solicitado seu levantamento em seu último relatório. Os Representantes entendem esta decisão como a sinalização de que, apesar do Estado haver iniciado a implementação e criação de algumas políticas e práticas que parecem indicar na direção de uma possível melhora do presente quadro, esta promessa ainda não foi plenamente cumprida e a manutenção destas medidas provisórias, gerando a continuidade da supervisão internacional, representam uma força fundamental nesta transformação.

Considerando o caráter duplo das medidas provisórias no direito internacional dos direitos humanos, não apenas preservando um estado de direito ou de fatos, mas também protegendo os direitos humanos dos beneficiários frente à situação de violação, evidencia-se no presente litígio papel crucial do caráter preventivo desta forma de tutela jurisdicional.[25] Neste sentido, o fato das medidas provisórias ainda não terem sido adequadamente implementadas, conforme demonstrado pelo continuidade das violações, demonstram a necessidade delas serem mantidas.

B. Necessidade de solicitação de informações sobre investigações relativas a denúncias de violência

A situação é agravada pelo fato de que as denúncias feitas e os casos apresentados não tem dado origem a uma investigação séria, imparcial e efetiva, nos moldes exigidos por esta Corte em casos de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.[26] Ainda que a necessidade de apurações nestes moldes ainda não tenha sido objeto de solicitação expressa desta Corte ao Estado brasileiro, como o foi em sua última resolução no Assunto da Unidade de Internação Socioeducativo,[27] essa já entendeu que tal

[23] Corte IDH. Asunto Wong Ho Wing respecto Perú. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 28 de mayo de 2010, Considerando 6.
[24] Corte IDH. Assunto B. a respeito de El Salvador. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 29 de mayo de 2013, Considerando 7.
[25] Corte IDH. Assunto del Centro Penitenciario Región Capital Yare I e Yare II a respeito da Venezuela. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 06 de setembro de 2012, Considerando 4.
[26] Corte IDH. Caso do Penal Miguel Castro Castro Vs. Perú. Merito, Reparações e Custas. Sentença de 25 de novembro de 2006. Serie C No. 160, par. 256.
[27] Corte IDH. Assunto da Unidade de Internação Socioeducativa a respeito do Brasil. Resolução do Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 26 de setembro de 2014, Considerando 8.

falha contribui para permanência da situação de violação de direitos humanos.[28] No entendimento dos Representantes, esta retroalimentação entre casos de violência, sua não apuração e a consequente permanência dos primeiros tem sido uma constante no Complexo Penitenciário do Curado (antigo Presídio Aníbal Bruno).

De forma geral, os Representantes não tem recebido informações atualizadas acerca da investigação e responsabilização de envolvidos nos casos denunciados durante estes mais de três anos de vigência de medidas cautelares e provisórias perante o Sistema Interamericano. Seria interessante que o Estado fornecesse detalhes acerca dos encaminhamentos realizados em cada uma das violações alegadas ao longo da tramitação deste assunto. Desde o início, os Representantes já denunciaram aproximadamente 223 (duzentos e vinte e três) casos de mortes violentas, torturas, maus tratos e outras formas de violência - 158 (cento e cinquenta e oito) delas após a outorga das então vigentes medidas cautelares -, sendo que muitos destes casos possuem mais de uma vítima.

Um dos exemplos desta negligência é o caso de [redacted]. Em sua solicitação inicial de medidas cautelares, em 03 de junho de 2011, os Representantes denunciaram o caso de [redacted] que teria sido torturado por um "chaveiro" na unidade prisional, tendo seu braço quebrado e parte de sua pela descascada através do uso de um facão. Em seu 1º Contrainforme, os Representantes informaram ter solicitado maiores detalhes acerca do andamento da investigações, porém, na ocasião, não obtiveram resposta[29]. A solicitação é reiterada no 3º Contrainforme[30] e novamente não há resposta.

A posição de garante do Estado frente às pessoas privadas de liberdade existe independentemente da vigência ou não de medidas provisórias outorgadas por esta Corte e abarca o dever de proteger a vida e integridade dos presos,[31] a obrigação de conduzir investigações para apurar eventuais danos a estes direitos e responsabilizar os envolvidos.[32] A Comissão Interamericana de Direitos Humanos reconhece que a investigação de todos os atos de violência entre ou contra pessoas privadas de liberdade é um meio apropriado e eficiente para se prevenir este tipo de violência, ao garantir a responsabilização dos envolvidos.[33]

Este Corte já requereu a investigação como um elemento de medidas provisórias, contribuindo nos esforços para reduzir a violência no cárcere. Esta manifestação aparece pela primeira vez nas medidas provisórias relativas ao Presídio Urso Branco, em junho de 2002, quando esta Corte entendeu que "o

---

[28] Corte IDH. Assunto da Unidade de Internação Socioeducativa a respeito do Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 20 de novembro de 2012, Considerando 23.
[29] 1º Contrainforme dos Representantes, Medidas Cautelares MC 367-11, p. 24.
[30] 1º Contrainforme dos Representantes, Medidas Cautelares MC 367-11, p. 56.
[31] Corte IDH. Assunto das Penitenciarías de Mendoza a respeito da Argentina. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 22 de agosto de 2007, Considerando 16; Corte IDH. Assunto da Unidade de Internação Socioeducativa a respeito do Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 20 de novembro de 2012, Considerando 22.
[32] Corte IDH. Caso Velásquez Rodríguez a respeito de Honduras. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 15 de janeiro de 1988, Considerando 3. Corte IDH. Assunt ode Guerrero Galluci a respeito da Venezuela. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 21 de novembro de 2011, Considerando 28.
[33] CIDH, Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio XXIII(1).

Estado tem a obrigação de investigar os acontecimentos que motivam esta solicitação de medidas provisórias com o objetivo de identificar os responsáveis e impor-lhes as sanções correspondentes."[34]

Esse precedente indica que, quando medidas provisórias são outorgadas em casos envolvendo pessoas privadas de liberdade que tenham sofrido abusos ou violências, investigações complementares são uma forma apropriada de prevenir sua repetição, ainda que a análise das investigações propriamente ditas e a forma como foram conduzidas seja, no entender da Corte, matéria, em regra, para análise de mérito.[35] A falta *prima facie* de aparente efetividade do sistema de investigação como um todo seria algo relevante para a Corte observar. Tal aparente falha sistemática de responsabilização poderia ser constatada, por exemplo, pela a falta de notícia sobre uma única condenação de um agente público por conduta que violou os direitos humanos e pelo número muito reduzido de inquéritos policiais e ações penais iniciados e tramitados até uma decisão final de mérito, apesar da fundamentação de dezenas de denúncias desse típo ao longo de vários anos, como ocorre no presente caso.

Outro precedente corrobora esta leitura. Em sua última resolução acerca da Unidade de Internação Socioeducativa em setembro deste ano, esta Corte explicitamente ordenou investigações como parte das medidas provisórias outorgadas, requerendo ao Estado que providenciasse "informação detalhada sobre todas as denúncias apresentadas no referido relatório ocorridas na UNIS, incluindo as medidas adotadas para investigar os funcionários pessoalmente identificados no referido relatório e para proteger os internos que os denunciaram."[36] Esta Corte já havia ordenado naquelas medidas provisórias, em sua resolução de novembro de 2012, que o Estado enviasse "informação clara, desagregada e detalhada sobre (...) os procedimentos de investigação iniciados"[37], após, em abril de 2012, ter analiasado a adequação das investigações realizadas, e por vezes não realizadas, em sua resolução anterior.[38]

Mesmo os casos em que esta Corte optou por não conceder medidas provisórias ordenando a realização de investigações, reiteram a tese aqui aventada de que essas são consideradas essenciais para dar efetividade à função protetiva das medidas provisórias. Por exemplo, ao rejeitar a reabertura das medidas provisórias no Assunto das Penitenciárias de Mendoza, esta Corte repetidamente referiu-se às investigações realizadas pelo Estado, sugerindo considerá-las um aspecto importante na sua tomada de decisão acerca da necessidade ou não das medidas provisórias.[39]

No mesmo sentido, em sua decisão de agosto de 2011 acerca do Assunto do Presídio Urso Branco, esta Corte levou em consideração o fato de que o Estado estaria conduzindo investigações, citando

---

[34] Corte IDH. Assunto do Presídio Urso Branco a respeito do Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 18 de junho de 2002, Considerando 11.

[35] Corte IDH. Assunto do Presídio Urso Branco a respeito do Brasil. Resolução do Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 26 de julho de 2011, par. 12.

[36] Corte IDH. Assunto da Unidade de Internação Socioeducativa a respeito do Brasil. Resolução do Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 26 de setembro de 2014, Considerando 8.

[37] Corte IDH. Assunto da Unidade de Internação Socioeducativa a respeito do Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 20 de novembro de 2012, Considerando 23.

[38] Corte IDH. Assunto da Unidade de Internação Socioeducativa a respeito do Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 26 de abril de 2012, Considerando 14(e) e 17.

[39] Corte IDH. Assunto das Penitenciarías de Mendoza a respeito da Argentina. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 01 de julho de 2011.

expressamente as apurações realizadas pelo Estado antes de declarar o levantamento das medidas provisórias, sugerindo que as consideraria importantes na persecução dos fins protetivos daquelas medidas provisórias.[40]

Este precedente apresenta os efeitos dos artigos 8 e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos em sede de medidas cautelares, no que vale apoiar-se na interpretação da Comissão Interamericana em seus "Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas", onde interpreta aqueles artigos como exigindo que, em caso de morte ou lesão contra pessoa privada de liberdade em razão do uso da força por agentes do Estado ou por quaisquer outros motivos, este deve realizar "investigações sérias, minuciosas, imparciais e ágeis sobre todo tipo de ato de violência ou situação de emergência ocorridos no interior dos locais de privação de liberdade, a fim de esclarecer suas causas, individualizar os responsáveis e impor as sanções legais respectivas".[41]

O fato da violência eventualmente ter sido cometida por outro interno não ilide a necessidade de investigar e responsabilizar, como forma de prevenir novos atos de mesma natureza.[42] A importância de investigações inclue, também, aparentes suicídios, pois "es posible que la muerte de un interno que a simple vista pudiera considerarse un suicidio haya sido producida intencionalmente por un tercero. Por lo cual, el Estado debe asegurar que estos hechos sean efectivamente investigados y que no se utilice la calificación de suicidio como una vía rápida para ocultar muertes cuya causa fue otra."[43]

O Estado estaria, portanto, obrigado a conduzir investigações acerca de todas as mortes de pessoas sob custódia, incluindo as que pareçam acidentais, suicídios ou decorrente de doença ou afim, assim como em casos de abusos, maus tratos ou tortura de internos por agentes estatais, inclusive "chaveiros", como forma de prevenir novos atos da mesma natureza. O Estado não tem conduzido investigações de forma regular ou consistente para apurar estas denúncias, no que os Representantes respeitosamente solicitam à Corte que requeira ao Estado que este realiza as investigações pertinentes, encaminhando para o órgão a documentação pertinente.

---

[40] Corte IDH. Assunto do Presídio Urso Branco a respeito do Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 25 de agosto de 2011, Considerando 10.

[41] CIDH, Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, Princípio XXIII(3).

[42] CIDH, Informe sobre los Derechos Humanos de las Personas Privadas de Libertad en las Américas, OEA/Ser.L/V/II. Doc. 64, 31 de dezembro de 2011, p. 102.

[43] CIDH, Informe sobre los Derechos Humanos de las Personas Privadas de Libertad en las Américas, OEA/Ser.L/V/II. Doc. 64, 31 de dezembro de 2011, p. 115.

II. Histórico das medidas internacionais

Em 22 de maio de 2014, a Corte emitiu Resolução *Assunto do Complexo Penitenciário de Curado*, determinando que o Estado brasileiro:

1) …"adote, de forma imediata, todas as medidas que sejam necessárias para proteger eficazmente a vida e a integridade pessoal de todas as pessoas privadas de liberdade no Complexo de Curado, assim como de qualquer pessoa que se encontre neste estabelecimento, incluindo os agentes penitenciários, funcionários e visitantes, nos termos do Considerando 20 desta Resolução;
2) na medida do possível, mantenha os representantes dos beneficiários informados sobre as medidas adotadas para a implementar a presente medida provisória;
3) que informe à Corte Interamericana de Direitos Humanos a cada três meses, contados a partir da notificação da presente Resolução, sobre as medidas provisórias adotadas em conformidade com esta decisão".

O Considerando 20, a qual a Corte se refere no primeiro ponto resolutivo, detalha as ações de proteção à vida e integridade exigidas pela Corte:

> "o Tribunal considera imprescindível que o Estado adote medidas de curto prazo a fim de:
>
> a) elaborar e implementar um plano de emergência em relação à atenção médica, em particular, aos reclusos portadores de doenças contagiosas, e tomar medidas para evitar a propagação destas doenças;
> b) elaborar e implementar um plano de urgência para reduzir a situação de superlotação e superpopulação no Complexo de Curado;
> c) eliminar a presença de armas de qualquer tipo dentro do Complexo de Curado;
> d) assegurar as condições de segurança e de respeito à vida e à integridade pessoal de todos os internos, funcionários e visitantes do Complexo de Curado, e
> e) eliminar a prática de revistas humilhantes que afetem a intimidade e a dignidade dos visitantes".[44]

Em 8 de outubro de 2014, a Corte enviou aos Representantes as informações prestadas pelo do Estado referente às medidas provisórias do Complexo Prisional do Curado (Antigo Presídio Professor Aníbal Bruno), datado 2 de outubro de 2014 (doravante "1º Relatório do Estado").

Antecedendo o trâmite na Corte, em 4 de agosto de 2011, a Comissão adotou as seguintes medidas cautelares para o Estado brasileiro:

[44] Sobre esse último ponto "e", a Corte citou com concordância o Relatório sobre a visita ao Brasil do Subcomitê das Nações Unidas de Prevenção da Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes (UN Doc. CAT/OP/BRA/R.1, de 8 de fevereiro de 2012, par. 119).

> "1 adotar todas as medidas necessárias para proteger a vida, integridade pessoal e saúde das pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno na cidade de Recife, Estado do Pernambuco;
>
> 2 adotar as medidas necessárias para aumentar o pessoal de segurança do Presídio Professor Aníbal Bruno e garantir que sejam os agentes das forças de segurança do Estado os encarregados das funções de segurança interna, eliminando o sistema dos chamados "chaveiros" e assegurando que não lhes sejam conferidas às pessoas privadas da liberdade funções disciplinarias, de controle ou de segurança;
>
> 3 assegurar o provimento de uma atenção médica adequada aos beneficiários, oferecendo atendimento médico que permita a proteção da vida e da saúde dos beneficiários;
>
> 4 adotar todas as medidas necessárias para evitar a transmissão de doenças contagiosas dentro do Presídio Professor Aníbal Bruno, inclusive através de uma redução substantiva da superpopulação das pessoas ali privadas de liberdade;
>
> 5 adotar estas medidas em consulta com os Representantes dos beneficiários; e
>
> 6 informar sobre as ações adotadas a fim de diminuir a situação de superpopulação verificada no Presídio Professor Aníbal Bruno."

Em 2 de outubro de 2012, a Comissão ampliou as medidas para abranger a proteção dos funcionários e visitantes do Presídio Aníbal Bruno, reconhecendo que a situação de violência no Aníbal Bruno parecia exceder a capacidade do número baixo de funcionários que ali trabalham, colocando-os em risco.[45] Ademais, a Comissão apontou que os visitantes do Presídio Aníbal Bruno também estariam expostos a riscos na unidade prisional, portanto também foram contemplados na ampliação do escopo das medidas cautelares.[46]

Em 3 de novembro de 2012, a Comissão conduziu uma reunião de trabalho com o Estado e os Representantes dos beneficiários.

Em 31 de março de 2014, a Comissão enviou solicitação de medidas provisórias à Corte referentes à proteção da vida e integridade pessoal de todas as pessoas do Complexo Prisional Aníbal Bruno (Complexo Prisional do Curado).

---

[45] Ofício, Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Ref: Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno, MC-199-11 Brasil, 2 de outubro de 2011.
[46] Ofício, Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Ref: Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno, MC-199-11 Brasil, 2 de outubro de 2011.

III. Continuada situação de extrema gravidade e urgência gerando danos e riscos de danos irreparáveis às pessoas no Complexo Prisional Aníbal Bruno (MP 1)

Quatro dos cinco pontos elencados pela Corte no Considerando 20 da Resolução de 22 de maio de 2014 sobre o Complexo Prisional Aníbal Bruno -- saúde, superlotação, armas, violência e demais condições de desrespeito à vida e integridade pessoal -- persistem sem resolução e tem se agravado desde a outorga das medidas provisórias. Apesar de passos importantes na área de saúde, o quadro continua muito além do necessário para evitar danos irreparáveis iminentes e extremamente graves. Falta de acesso a atendimento adequado nos hospitais públicos continua prejudicando muitos presos (ver caso de saúde 5 com 29 presos) e o GTAS, serviço de escolta para atendimentos de saúde, encontra-se ameaçado de ser extinto. Condições insalubres, perigosas e desumanas de detenção não mudaram, assim como alimentando inadequda e a transmissão de doenças contagiosas. A superlotação continua altíssima. O tráfico de armas no presídio continua sendo evidenciado por numerosos casos de lesões por faca denunciados neste relatório; ademais, o uso ilegítimo de armas de fogo por agentes estatais permanece como problema crônico. Obtivemos registro de 6 homicídios que ocorreram desde 22 de maio, um em outubro de 2014 por decapitação. Investigações sobre tais fatos são, em regra, deficientes, quando existentes, encorajando a repetição das violações. Apesar do Estado ter tomado alguns passos significativos em resposta às medidas provisórias, resta claro que as ações não foram suficientes.

A. Faltas severas no sistema de saúde

Embora o Estado tenha realizado esforços significativos na área de saúde, ainda restam deficiências severas resultando em casos não atendidos adequadamente e condições propícias para a transmissão de doenças infecto-contagiosas. A atenção dada às equipes de saúde no Aníbal Bruno não tem sido suficiente para sanar os problemas, pois muitos atendimentos dependem da rede pública hospitalar que muitas vezes não vem atendendo às demandas vindas do complexo. Tanto é o receio de depender na rede pública hospitalar que vários procedimentos que não deveriam ser feitos no complexo acabam sendo ali realizados de forma precária. Por exemplo, no livro de ocorrências da enfermaria do PAMFA, local oficialmente designado apenas para atendimentos básicos e repouso, constam registros de procedimentos mais complexos, inclusive suturas feitas por presos,[47] fato denunciado várias vezes às autoridades pelos Representantes. Ademais, em outubro, fomos informados no PJALLB que o GTAS estaria para ser desativado. Caso seja efetivado, seria o fim de uma das medidas mais importantes tomadas pelo Estado até então.

Destacamos ainda que a saúde pública no complexo não depende somente do atendimento individual das necessidades dos presos. Conforme indicado abaixo, as condições de superlotação, insalubridade, falta de acesso a produtos de higiene e falta de coleta adequada de lixo gera uma situação necessariamente perigosa e danosa para a saúde pública no local. Em seu Relatório de 2 de outubro, o Estado indica que "[s]ão distribuidos, semestralmente, seiscentos conjunto de limpeza e de higiene bucal para as pessoas

[47] Constam ocorrências na enfermaria durante a noite, horário em que não há nenhuma equipe médica presente. *Ver* Livro de Ocorrências, PAMFA, **[Anexos 01–12]**

privadas de liberdade atualmente recolhidas no Complexo Prisional do Curado",[48] isso para uma população de quase 7000 homens. O Informe do Estado de outubro também traz a notícia da entrega de materiais para lixeiras no Aníbal Bruno, lixeiras que "já se encontram em fase de fabricação...a fim de serem utilizados no PJALLB e PAMFA".[49] Porém autoridades federais questionaram a existência de pilhas de lixo a céu aberto no Aníbal Bruno em reunião de 11 de junho de 2014 Estado (onde foi acordado prazo expirado de 30 dias para resolução do problema).[50] Já em maio de 2013 a [redacted] comunicava à SERES sua preocupação quanto à "acumulação do lixo" que "acarretava a presença de urubus e ratos".[51]

Destacamos ainda que tomamos conhecimento de ao menos quatro mortes classificadas preliminarmente como naturais que ocorreram no Complexo desde 22 de maio de 2014, sendo essas as mortes de [redacted] em 8 de julho de 2014,[52] [redacted] em 26 de agosto de 2014,[53] [redacted] em 06 de julho de 2014,[54] e [redacted] em 21 de junho de 2014.[55]

Ademais, os Representantes tomaram ciência da morte do preso [redacted] em 25 de maio de 2014, embora a causa não tomamos ciência.[56]

1. Presos necessitando atendimento médico adequado

1. **3 de novembro de 2014, <u>Necessidade de cirurgia de colostomia</u>,** [redacted] - Relatou que foi baleado no abdômen há três anos no momento da prisão e aguarda cirurgia de colostomia desde então. Relata que nove meses atrás começou a reparar manchas no tórax, não sabendo informar a causa.[57]

2. **3 de novembro de 2014, <u>Lesão no abdômen</u>,** [redacted] – Relatou que solicitou atendimento medico e tempo de recuperação próximo à família por conta de lesão no abdômen.[58]

3. **3 de novembro de 2014, <u>Problema renal</u>, <u>desnutrição</u>, <u>necessidade de cirurgia</u>,** [redacted] – Relatou sofrer de problema renal, dificuldade de mobilidade e

---

[48] 1º Relatório do Estado Brasileiro, Medidas Provisórias Pessoas Privadas de Liberdade no Complexo Prisional do Curado (antigo Presídio Professor Aníbal Bruno), outubro de 2014, par. 90.
[49] 1º Relatório do Estado Brasileiro, Medidas Provisórias Pessoas Privadas de Liberdade no Complexo Prisional do Curado (antigo Presídio Professor Aníbal Bruno), outubro de 2014, par. 129 e Anexo XVII.
[50] 1º Relatório do Estado Brasileiro, Medidas Provisórias Pessoas Privadas de Liberdade no Complexo Prisional do Curado (antigo Presídio Professor Aníbal Bruno), outubro de 2014, Anexo I.
[51] 4º Contrainforme dos Representantes, 18 de fevereiro de 2014, Anexo 48, PDF p.33.
[52] SIGEPE N. 2613792-2/2014, PJALLB, SERES, 26 de agosto de 2014. **[Anexo 13]**
[53] SIGEPE N. 2613792-2/2014, PJALLB, SERES, 26 de agosto de 2014. **[Anexo 13]**
[54] [redacted] de óbito- morte naural-(tuberculoso) **[Anexo 71]**
[55] [redacted] **[Anexo 78]**
[56] [redacted] **[Anexo 79]**
[57] Vídeo - 03-11-2014-PJALLB- enferm- [redacted] - aguardando cirurgia **[Anexo 64]**
[58] Vídeo - 03-11-2014-PJALLB- [redacted] espera atendimento médico **[Anexo 65]**

desnutrição crônica, além de necessitar cirurgia de colostomia. Disse que foi ao hospital duas vezes recentemente para realização da cirurgia, porém na primeira vez a maquina necessária para emitir o parecer cardiológico estava quebrada e na segunda vez o medico estava de férias. Afirmou ter sofrido muito com a desmarcação e solicitou encaminhamento para prisão domiciliar para "não morrer na cadeia".[59]

4. **3 de novembro de 2014, <u>Trombose</u>,** [redacted] Durante a inspeção no dia 3 de novembro de 2014, [redacted], [redacted] anos, relatou estar sofrendo de trombose na perna; ele teria aguardado duas semanas até então para atendimento hospitalar.[60]

5. **23 de setembro de 2014, <u>Cirurgias de média e alta complexidade aguardando realização em hospital público</u>, 29 presos:** Relatório da SERES de 23 de setembro de 2014 registra 29 (vinte e nove) casos de presos que já passaram por todos os exames pre-operatórios para realização de "ações emergencias" porém aguardam cirurgias a serem realizadas em hospitais públicos.[61] Entre esses consta o nome do [redacted], previamente citado no 4o Contrainforme em fevereiro de 2014 da seguinte forma:

> Durante a reunião de acompanhamento das medidas cautelares, realizado no Ministério Público de Pernambuco em 18 de dezembro de 2013, foram apresentadas informações acerca de três casos de acesso à saúde previamente informados pelos Representantes. Citando *ipsis litteris*:
>
> ...
>
> [redacted] – "Pedido de acompanhamento de saúde, está esperando cirurgia há 3 anos, tem hérnia testicular e está com dificuldade de andar, queixando-se de dor."[62]

De acordo com ofício da SERES de 14 de agosto de 2014, a cirurgia de [redacted], que estava no pavilhão de isolamento, ainda não havia sido agendada em hospital público.[63]

6. **22 de setembro de 2014, <u>Contusões</u>,** [redacted] - Durante a visita no PJALLB, o preso [redacted], relatou aos Representantes que vinha sofrendo varias contusões na pele, em particular nas costas, por oito anos.[64] Relatou que uma médica que o atendeu no hospital receitou três remédios, um dos quais fora informado ser da responsabilidade de sua família fornecer. No entanto, Leonardo não tinha informações sobre quais eram os remédios e disse não ter recebido

---

[59] Vídeo - 03-11-2014-PJALLB-enferm-J[redacted] - situação grave **[Anexo 67]**
[60] Vídeo - 03-11-2014-PJALLB-Enferm-[redacted] **[Anexo 66]**
[61] Ofício SERES, 1174 ou 1175, 23 de setembro de 2014, p. 30, 32, 34, 39. **[Anexo 14]**
[62] 4º Contrainforme dos Representantes, 18 de fevereiro de 2014, p. 97 e Anexo 55 (notas internas omitidas).
[63] Oficio SERES, 967, 14 de agosto de 2014, p. 11. **[Anexo 15]**
[64] Vídeo, Disciplina-[redacted], PJALLB, 22 de setembro de 2014 **[Anexo 16];** Vídeo - 08-10-2014-PJALLB-Disciplina -[redacted] -Isolado mais de 30 dias- com problemas de saúde e comportamental-dependente químico **[Anexo 57]**

nenhum deles. Também alertamos a Corte de que duas semanas depois de que o [redacted] relatou essa queixa de forma coerente, os Representates encontraram ele no dia 8 de outubro num estado muito perturbado sobre aparente influencia de crack.

7. **Setembro de 2014, <u>Deficientes visuais sem possibilidade de cirurgia oftomológica</u>, Diversos presos:** Não há oftalmologista no Complexo, embora os presos com deficiências visuais sejam acompanhados pelo setor de saúde. Alguns poderiam se submeterem a cirurgias, mas a Fundação Altino Ventura responsável por esse atendimento tem se negado a fazer esses procedimentos alegando que os ambientes prisionais insalubres do complexo não são adequados para assegurar condições de recuperação seguras pós cirúrgia para os pacientes. Somente no PFDB, constam sete presos do Complexo com deficiências visuais, alguns com cegueira bilateral.[65]

8. **11 de setembro de 2014, <u>Câncer de pele</u>,** [redacted]: Durante a visita da Oficina de Monitoramento de Locais de Privação de Liberdade e o Sistema Nacional de Prevenção à Tortura no dia 11 de setembro de 2014, [redacted] relatou que estaria com câncer de pele.[66]

9. **11 de setembro de 2014, <u>Defecando sangue</u>,** [redacted]: Durante visita da Oficia de Monitoramento de Locais de Privação de Liberdade no dia 11 de setembro de 2014, [redacted], um preso de [redacted] anos, relatou que estaria defecando sangue. Não restou claro se o preso havia sido considerado para prisão domiciliar.[67]

10. **11 de setembro de 2014, <u>Cadeira de rodas quebrada e transtorno mental</u>,** [redacted] Durante a visita da Oficia de Monitoramento de Locais de Privação de Liberdade no dia 11 de setembro de 2014, [redacted] relatou que sua cadeira de rodas estaria quebrada e solicitou transferência ao Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico por sofrer, segundo ele, de esquizofrenia, sindrôme de panico e depressão.[68] [redacted]

11. **14 de agosto de 2014, <u>Necessidade não especificada</u>, Dois presos não identificados**: Em 14 de agosto de 2014, a SERES relatou que: "Esta sendo realizada busca ativa desses dois reeducandos do Pavilhão E e F, que necessitam de acompanhamento médico, uma vez que não foram mencionados os nomes." Não outras informações no documento sobre a origem ou natureza dos casos.[69]

12. **05 de agosto de 2014, <u>Pontos na mão</u>,** [redacted]: Durante a inspeção no dia 05 de agosto de 2014, [redacted] relatou que tinha acabado de voltar ao PFDB e

---

[65] Relação de Reeducandos com Deficiência Visual, PFDB, SERES, setembro de 2014. **[Anexo 17]**
[66] Anotações derivadas da visita ao Anibal Bruno mençionada no terçero dia da oficina descrita no Anexo 9 do Informe do Estado brasileiro a Corte de 2 de outubro de 2014. **[Anexo 54]**
[67] Anotações derivadas da visita ao Anibal Bruno mençionada no terçero dia da oficina descrita no Anexo 9 do Informe do Estado brasileiro a Corte de 2 de outubro de 2014. **[Anexo 54]**
[68] Anotações derivadas da visita ao Anibal Bruno mençionada no terçero dia da oficina descrita no Anexo 9 do Informe do Estado brasileiro a Corte de 2 de outubro de 2014. **[Anexo 54]**
[69] Oficio SERES, 967, 14 de agosto de 2014, p. 10. **[Anexo 15]**

passado pela enfermaria, mas continuava com a mão visivelmente inflamada e com pontos rudimentares. Depois de uma briga no PFDB entre os Pavilhões E e F no dia 23 de Julio de 2014, ele foi levado ao hospital e logo ao COTEL por quinze dias. Ele voltou ao PFDB no dia 5 de agosto e já tinha passado pela enfermaria, mesmo com a mão ainda visivelmente ferida.[70]

13. **1 de agosto de 2014, Hernia severa,** [redacted] - Em 1 de agosto de 2014 no Pavilhão O em PJALLB, [redacted] relatou que sofre de hernia severa. Tem medo que esta se converta em uma hérnia estrangulada e diz que precisa de cirurgia para tratar da hernia. Relatou também sofrer de pressão alta e de asma.[71]

14. **Em torno do 27 de julho de 2014, <u>Colostomia</u>,** [redacted] Durante visita no PJALLB, novamente encontramos [redacted], um homem [redacted] que necessitava cirurgia de duas colostomias. Importante lembrar que a necessidade de [redacted] foi previamente comunicada no Contrainforme 4 de 18 de fevereiro de 2014 da seguinte forma:

[70] Vídeo, 05-08-2014-PAMFA- Enfermaria [redacted] - Briga no PFDB **[Anexo 18]**
[71] Vídeo, 01-08-2014-PJALLB-Pav.O- [redacted] -Asma+Hérnia e outros **[Anexo 19]**

[redacted]: O sr. [redacted] encontra-se na enfermaria na subunidade PFDB. Encontraria-se há cinco meses nas condições visíveis na foto abaixo. O interno é natural da [redacted] e teria vindo para o Brasil supostamente carregando drogas em seu sistema digestivo. Durante sua captura, passou por cirurgia para retirada das drogas, que o deixou com diversos pontos na região da barriga e deixou duas bolsas externas. Teria que ter sido reconduzido ao hospital para nova cirurgia que, porém, nunca ocorreu. [redacted] A administração penitenciária não proporcionaria nenhum tipo de sistema de tradução e, pelo que foi possível averiguar, não haveria nenhum tipo de assistência consular regular por parte de seu consulado. Não foi possível atestar se o Estado brasileiro teria realizado diligências para estabelecer o contato entre o sr. [redacted] e seu consulado.

Figura 33: [redacted]. Natural da [redacted].[72]

15. **Em torno de 27 de julho de 2014, <u>Duas hérnias inguinais</u>,** [redacted] Durante visita ao PFDB, uma Representante encontrou o preso [redacted], conhecido como [redacted] que necessitava atendimento devido a duas hérnias inguinais. O mesmo estava localizado no Pavilhão E do PFDB. Embora seu nome tenha sido fornecido às autoridades de saúde do Estado, ele não consta entre os presos aguardando cirurgia ou já atendidos no relatório da SERES de 23 de setembro de 2014.[73]

16. **Em torno de 27 de julho de 2014, <u>Fráturas, fixadores, ferros, parafusos, pinos</u>, Vários presos:** Em 27 de julho de 2014, respondendo ao encaminhamento incial do plano de emergência de saúde do Estado, os Representantes perguntaram por email sobre os encaminhamentos dos presos que precisariam de atendimento médico hospitalar na área de ortopedia por sofrerem fraturas na hora da prisão e estão com fixadores, ferros e parafusos/pinos. Esses presos

[72] 4º Contrainforme dos Representantes, 18 de fevereiro de 2014, p. 105 (notas internas omitidas).
[73] Ofício SERES 1174 ou 1175, 23 de setembro de 2014, p. 30, 32, 34 e 40. **[Anexo 14]**

frequentemente reclamam da falta de retorno para o especialista e alguns afirmam que por falta desse atendimento podem ficar com os membros afetados, atrofiados.

17. **2 de julho de 2014, <u>Secreção, inflamação e dor na perna causada por uma placa rejeitada</u>,** [redacted]: Durante a inspeção no dia 2 de julho de 2014, [redacted] relatou que parou de andar por causa de secreção, inflamação e dor causada por uma placa na perna dele que esta sendo rejeitada. Segundo seu relato, apesar de já ter feito cinco visitas ao hospital, o medico continua não autorizando internação por falta de vaga no hospital. Também relatou que a situação esta tão grave que até para tomar banho ele precisa de maca.[74]

2. Deficiências relativas ao plano emergencial do Estado

Se bem o Estado tem elaborado um plano emergencial de saúde, a implementação do mesmo ainda está incipiente e tem enfrentado várias barreiras para sua plena efetividade. Reconhecemos passos significativos, como a realização de nove cirurgias no Hospital da Santa Casa de Misericórida (Hospital de Santo Amaro) em 8 de agosto de 2014.[75] No entanto, conforme citado no caso saúde 5 acima, 29 presos que passaram por procedimentos pre-operatórios aguardam cirurgias na rede pública. Há notícias de negação de atendimento hospitalar por conta de preconceito contra pessoas privadas de liberdade, tendo [redacted], afirmado em reunião do Fórum Permanente de 28 de agosto que haveria necessidade de "uma conscientização nos hospitais para que não houvesse resistência ao tratamento médico de detentos".[76]

Até 23 de setembro de 2014, SERES registrava que equipes de saúde tinham apenas cobertura parcial no complexo, sendo 82% no PJALLB, 66% no PAMFA e 63% no PFDB.[77] Na reunião do Fórum de 28 de agosto, foi reconhecido pelo Ministério Público que "haveria uma dificuldade para se completarem as equipes de saúde, pelo que a presença dos médicos, mesmo que inassíduos, seria necessária para o recebimento das verbas. Logo, concluiu que a administração fica refém do médico".[78] Na mesma ocasião, Dr. Job do Ministério da Saúde, afirmou que o Programa Mais Médicos não é destinado a presídios, mas que as secretarías municipais de saúde seriam oficiadas "até próximo ano" para firmarem pacto com o Ministério da Saúde para contratar médicos necessários. Ademais, em visita recente de 3 de novembro de 2014, os Representantes observaram ainda a escassez de medicamentos no complexo, tendo sido informados que faltaria até mesmo itens básicos como analgésicos. Também causa alarme a notícia recebida na última semana pelos Representantes de que o GTAS do PJALLB, responsável pela escolta hospitalar da unidade, seria desativado, conforme já mencionado.

---

[74] Vídeo - 02-07-2014-PFDB-Enferm-[redacted]- Sem vaga para cirurugia **[Anexo 62]**

[75] Ofício SERES 1174 ou 1175, 23 de setembro de 2014, p. 40. **[Anexo 14]**

[76] Ata do fórum de acompanhamento, Ref. IC No. 1.26.000.002034/2011-38, Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Pernambuco, 28 de agosto de 2014, 8. **[Anexo 20]**

[77] Ofício SERES 1174 ou 1175, 23 de setembro de 2014, p. 37. **[Anexo 14]**

[78] Ata do fórum de acompanhamento, Ref. IC No. 1.26.000.002034/2011-38, Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Pernambuco, 28 de agosto de 2014, 7. **[Anexo 20]**

O Estado também relatou que busca realizar monitoramento integrado que prioriza "ações voltadas a grupos de maior vulnerabilidade, tais como pessoas LGBT, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas soropositivas pessoas com hepatites e gestantes". Enquanto laudável, não foram fornecidas informações suficientes para avaliar o conteúdo e efetividade destas ações.[79]

Por final, importante registrar que embora a dependência química seja um problema gravíssimo trazendo muito sofrimento dentro do Complexo, o sistema de saúde no local carece de programas que possam atender essa massa de demanda com efetividade.

3. Danos e riscos relativos a doênças contagiosas

Altíssimos riscos relativos a doênças contagiosas persistem. Os Representantes foram informados que haveria um surto de sarampo recentemente no Aníbal Bruno e na unidade prisional de Ingarassu. Nos resultados apresentados pela SERES até julho de 2014, a triagem de presos para verificação de doenças contagiosas ainda estava parcial, tendo sido realizada em 51% dos presos do PJALLB, 66% dos presos do PFDB e 98% dos presos do PAMFA.[80] Na reunião do Forum Permanente em 28 de agosto de 2014, Anna Beatriz Leite da Gerência de Saúde do SERES/PE informou que tratamentos de doenças infectocontagiosas ainda não haviam iniciado no PFDB, passados três meses de vigência das medidas provisórias.[81] Na mesma ocasião, [redacted], reparou que o Centro de Observação Criminológica e Triagem Professor Everardo Luna (COTEL), transfere presos sem realizar testes de doenças infectocontagiosas, sinalizando que isso "é muito preocupante, pois o COTEL seria a porta de entrada para o sistema prisional pernambucano."[82]

As condições de superlotação e insalubridade em quase toda parte do Complexo também encorajam a propagação de doênças contagiosas. Segue abaixo imágem de uma sala de atendimento de saúde no PJALLB, fotografado 3 de novembro de 2014:

[79] 1º Relatório do Estado Brasileiro, Medidas Provisórias Pessoas Privadas de Liberdade no Complexo Prisional do Curado (antigo Presídio Professor Aníbal Bruno), outubro de 2014, par. 78; Oficio SERES, 967, 14 de agosto de 2014, p. 11-12 **[Anexo 15]**

[80] Ofício SERES 1174 ou 1175, 23 de setembro de 2014, p. 26. **[Anexo 14]**

[81] Ata do fórum de acompanhamento, Ref. IC No. [redacted] Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Pernambuco, 28 de agosto de 2014, 7. **[Anexo 20]**

[82] Ata do fórum de acompanhamento, Ref. IC No. [redacted], Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Pernambuco, 28 de agosto de 2014, 7. **[Anexo 20]**

Quanto à alimentação, embora o Estado informou da ativação de uma futura cozinha nova no PJALLB,[83] durante os últimos meses, os Representantes observaram ratos no local durante visitas.

B. Superlotação, fruto do superencaceramento

Em 28 a 29 de outubro de 2014, havia **6953 homens confinados em espaço oficialmente designado para 2114** no Complexo Aníbal Bruno, um situação de extrema superlotação.[84] Aplaudimos o reconhecimento no Relatório do Estado de que "a superlotação não pode ser superada apenas com a construção de novos presídios".[85] Essa visão representa um passo fundamental em caminho da resolução sustentável do problema da superlotação. Mesmo assim, o peso do investimento e atenção do Estado relativo à construção continua colocando esse novo paradigma em cheque. Por exemplo, Pernambuco continua pagando gratificações a policiais por cada prisão e flagrante de apreensão de crack efetuadas, um incentivo ao superencarceramento e a eventuais prisões ilegais e/ou arbitrárias. Ademais, o Relat'rio do Estado relata discussões entre as autoridades sobre a importância de investimentos na Defensoria Pública para "tratar da falta de defensores públicos no Complexo como prioridade, principalmente para o levantamento da situação judicial dos custodiados" e a "possibilidade de realização de mutirões carcerários quadrimestrais, bem como a necessidade de sistematização eletrônica de processo judicial". Porém, nenhum encaminhamento concreto posterior a abril de 2014 relativo a essas questões foi informado, enquanto a planejada construção de mais de 7.000 vagas (sete mil) no interior estaria previsto para 2015. É dificil entender a lógica dessa discrepância. O Estado informou que "foram concedidos 836 benefícios" no mutirão carcerário extraordinário feito pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, liberando uma quantia substancial de vagas.[86] Ao mesmo tempo, medidas que poderiam dar continuidade desse trabalho não ganham o mesmo grau de destaque e investimento reservado para ampliação do sistema prisional.

Não é provavel que este problema se resolva, pois o José Sidney, Gerente do PJALLB, indicou na Reunião do Pacto Pela Vida no dia 29 de outubro de 2014 que a população no Pavilhão N do PJALLB "vem aumentando gradativamente."[87] Na realidade, o aumento não parece "gradativamente. " No dia 11 de setembro de 2014, foi relatado por um "chaveiro" que no Galpão, Pavilhão 04, do PJALLB, convivem 373 pessoas. Isso representa um aumento de 24,3% desde o dia 10 de junho de 2014, só três meses antes.[88]

---

[83] 1º Relatório do Estado Brasileiro, Medidas Provisórias Pessoas Privadas de Liberdade no Complexo Prisional do Curado (antigo Presídio Professor Aníbal Bruno), outubro de 2014, par. 92.
[84] Relatório do Fluxo Migratório das Unidades Prisionais, SERES, 28 a 29 de outubro de 2014 **[Anexo 21]**
[85] 1º Relatório do Estado Brasileiro, Medidas Provisórias Pessoas Privadas de Liberdade no Complexo Prisional do Curado (antigo Presídio Professor Aníbal Bruno), outubro de 2014, par. 26.
[86] 1º Relatório do Estado Brasileiro, Medidas Provisórias Pessoas Privadas de Liberdade no Complexo Prisional do Curado (antigo Presídio Professor Aníbal Bruno), outubro de 2014, par. 28.
[87] Reunião do Pacto Pela Vida, Ata da 114ª Reunião do Conselho Deiberativo do Curado, 29 de outubro de 2014. **[Anexo 22]**
[88] Anotações derivadas da visita ao Anibal Bruno mençionada no terçero dia da oficina descrita no Anexo 9 do Informe do Estado brasileiro a Corte de 2 de outubro de 2014. **[Anexo 54]**

De fato, todas as unidades penitenciárias no Complexo do Curado estão operando acima de sua capacidade, o que é muito preocupante considerando que presos continuam sendo transferidos ao Complexo enquanto poucos são transferidos para fora. [89]

1. Capacidade oficial artificialmente inflada

Há tempo, os Representantes denunciam que a contagem oficial de vagas no Complexo esteja inflada. No 4º Contrainforme dos Representantes, informamos que "muitas 'vagas' oficiais no Complexo Aníbal Bruno na realidade correspondem a espaços improvisades incompatíveis com a habitação humana, como o Pavilhão Galpão no PJALLB".[90] tendo inclusive instigado uma recontagem oficialmente solicitada pelo Ministério Público Estadual em 16 de outubro de 2014 nos seguintes termos:[91]

> 2 – Que seja apresentado pela SERES, no prazo de 30 (trinta) dias, o quantitativo de vagas no Complexo do Curado, por Unidade, de acordo com as recomendações da LEP.

Por exemplo, em visita, os Representantes observaram que Pavilhão O do PJALBB foi reformado esse ano. Oficialmente, foram geradas 320 vagas.[92] Contudo, o local foi transformado para incluir celas com camas treliche (três camas, uma em cima da outra), restando espaços apertados e de acesso perigoso:

[89] Relato dos fluxos migratorios das unidades prisionais, SERES, 14 de outubro de 2014. **[Anexo 23]**
[90] 4º Contrainforme dos Representantes, 18 de fevereiro de 2014, rodapé 309.
[91] Ata de Audiência, 1a Promotoria de Justiça Criminal de Recife, Ministério Público Estadual, 16 de outubro de 2014. **[Anexo 24]**
[92] Ofício SERES 1174 ou 1175, 23 de setembro de 2014, p. 8. **[Anexo 14]**

Em outro exemplo, consta em documento da SERES de 22 de outubro de 2014 referência ao PJALLB que existiriam "396 reeducandos no pavilhão N para 200 vagas de capacidade."[93] Visto as centenas de pessoas que os Representantes observam em suas visitas dormindo no pátio do Pavilhão N ao ar livre e sem teto, difícil saber como a contagem oficial chegou a 200 vagas, mesmo levando em consideração a diminuição da população do Pavilhão de 600 para cerca de 400.[94]

O Estado tem fornecido informações incompletas que, em certos casos, podem parecer indicar a existência de vagas que de fato possível. Por exemplo, em 23 de setembro, a SERES informou que 1.406 (mil quatrocentas e seis) vagas foram geradas em 2014 e 6.971 (seis mil novecentas e setenta e uma) estão previstas para 2015.[95] Contudo, todas essas menos as 320 (trezentas e vinte) mencionadas acima do Pavilhão O são vagas do interior do Estado, não ficando claro em que medida significariam um desafogamento no Complexo Aníbal Bruno.

2. Gratificações monetárias a policias por prisão efetuada (Pacto pela Vida)

Pernambuco possui uma população carcerária que cresce com velocidade alarmante. Em dezembro de 2010, havia 23.925 pessoas privadas de liberdade para 10.135 vagas. Uma taxa de sobre-lotação de 236%. Do total de presos, aproximadamente 57,5% eram de presos provisórios[96]. Em dezembro de 2012, últimos dados oficiais disponíveis,[97] a população passou para 28.769 presos para 11.478. A sobre-lotação passou da casa dos 250% e o proporção dos presos provisórios chegou a 62,6%.

Entre esses dois momentos, um dos programas do governo estadual de Pernambuco pode ter sido um dos fatores a fomentar o aumento das taxas de encarceramento. O chamado "Pacto pela Vida" foi instaurado em 2007 na tentativa de reverter as altas taxas de homicídio em Pernambuco e, de forma mais ampla, trata do problema da segurança pública no Estado.

O programa foi inicialmente concebido em diversos eixos - incluindo ações de policiamento, mas também uma intervenção na realidade prisional do Estado[98] - e, de fato, esteve vigente durante um período de redução nas taxas de homicídio no Estado. O paradigma principal do Programa é o combate à violência pela via do encarceramento, conforme expressamente declarado pelo Secretário de Ressocialização em

---

[93] 113a Ata de Reunião, Conselho Deliberativo do Complexo Prisional do Curado, 22 de outubro de 2013. **[Anexo 25]**

[94] 1º Relatório do Estado Brasileiro, Medidas Provisórias Pessoas Privadas de Liberdade no Complexo Prisional do Curado (antigo Presídio Professor Aníbal Bruno), outubro de 2014, par. 97.

[95] Ofício SERES 1174 ou 1175, 23 de setembro de 2014, p. 8. **[Anexo 14]** *Ver também,*, 1º Relatório do Estado Brasileiro, Medidas Provisórias Pessoas Privadas de Liberdade no Complexo Prisional do Curado (antigo Presídio Professor Aníbal Bruno), outubro de 2014, par. 95 e 96.

[96] Dados oficiais disponibilizados pelos Ministério da Justiça. Vide <http://portal mj.gov.br/main.asp?View=%7BD574E9CE-3C7D-437A-A5B6-22166AD2E896%7D&Team=&params=itemID=%7B8B1F2CF9-2276-4F90-AD05-2FF41020A437%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>

[97] Vide nota anterior.

[98] A página que exporia e explicaria o programa seria <http://www.pactopelavida.pe.gov.br/ >, porém estava fora do ar quando da redação deste relatório.

reunião com os Representantes no dia 11 de junho de 2014. Segundo a autoridade, o encarceramento como principal medida de segurança pública seria um opção política e não seria passível de discussão.

Esta opção se manifesta, por exemplo, na regulamentação do programa através da Lei 14.320 de 2011, que cria a Gratificação Pacto pela Vida, tendo como critérios para a obtenção de uma gratificação adicional no salário do policial a apreensão de substância entorpecente, inclusive em caso de flagrante, e o cumprimento de mandado de prisão.[99]

Ocorre que o Programa Pacto Pela Vida também incluiria uma série de intervenções na esfera prisional que, porém, não se tornaram realidade. A promoção do encarceramento como solução não veio acompanhada de uma adequação e transformação da realidade prisional para dar conta da nova demanda que surgiria com o maior número de prisões e maior tempo de permanência no cárcere.

Em sentido contrário, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em seu Relatório sobre Segurança Cidadã e Direitos Humanos, de 2009, destaca "la relación directa entre el adecuado funcionamiento del sistema penitenciario y los deberes de garantía y protección de los Estados respecto a los derechos humanos de la población, directamente comprometidos en la política de seguridad ciudadana. En concreto, la Comisión entiende que la situación que actualmente puede verificarse en la mayoría de los establecimientos carcelarios de la región, opera como un factor de reproducción permanente de la situación de violencia que enfrentan las sociedades del hemisferio."[100]

A opção pelo encarceramento seria uma forma não de reduzir a violência, mas de reproduzi-la e amplificá-la. No mesmo sentido, em relatório acerca da situação prisional em Pernambuco, publicado pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (doravante 'CNPCP'), o Departamento Penitenciário Nacional (doravante 'DEPEN') e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (doravante 'SDH'), um dos conselheiros do CNPCP declarou que o 'Pacto pela Vida' "é uma política do governo e não uma política de Estado de longo prazo, sendo que a política de encarceramento levada a cabo é desastrosa".[101]

Em consequência, o mencionado relatório recomenda a "uma redução do percentual de encarceramento (...) repensando o 'Pacto Pela Vida', centro da política de encarceramento presente no Estdao de Pernambuco" e "[q]ue reveja, também, a questão relativa à bonificação de policiais por número de prisões

---

[99] Texto integral da lei <http://legis.alepe.pe.gov.br/arquivoTexto.aspx?tiponorma=1&numero=14320&complemento=0&ano=2011&tipo=&url=> e sua regulamentação pela via do Decreto 36.898 de 2011 <http://www.mipcpe.org.br/v1/legislacao/decreto36898.pdf>

[100] CIDH, *Informe sobre Seguridad Ciudadana y Derechos Humanos*, OEA/Serl.L/V/II, Doc. 57, 31 de dezembro de 2009, par. 155.

[101] Relatório de inspeção e Audiência Pública sobre o sistema prisional de Pernambuco, Ouvidoria do Sistema Penitenciário, Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 26 de dezembro de 2012, p.7. [**Anexo 26]**

realizadas e qualifica o 'Pacto Pela Vida', não como política do encarceramento, mas como política de contenção do encarceramento"[102].

Os Representantes reiteram a posição apresentada pelo órgão estatal interno de controle da política criminal e penitenciária brasileiras, entendendo que o fim das gratificação por prisão efetuada e do encarceramento como diretriz maior das políticas de segurança pode ser um passo importante na redução do nível de violência no Complexo Penitenciário do Curado (antigo Aníbal Bruno).

3. Morosidade processual e falta de revisão judicial e assistência jurídica adequada

O sistema de justiça penal precisa de investimentos, reforma e monitoramento mais aprofundado. Registramos que apesar de 836 benefícios terem sido concedidos durante o mutirão do CNJ, não foi comunicado pelo Estado se houve instauração de sindicância disciplinar para averiguar porque haveriam tantas falhas a serem sanadas nos processos de presos do Aníbal Bruno e se certos problemas concentram-se ou não em determinadas varas por razões além da carência de recursos.[103] Em um caso ilustrativo dos problemas de comunicação e revisão no sistema de justiça penal, em 22 de outubro de 2014, o Complexo Aníbal Bruno recebeu Alvará de Soltura de relaxamento de prisão em flagrante (ou seja, prisão ilegal) da 1ª Vara Criminal da Comarca do Paulista em benefício do preso [redacted][104] Ocorre que o [redacted] morreu por enforcamento no Aníbal Bruno mais de um ano antes, em 15 de outubro de 2013, conforme documentado no 4ºo Contrainforme dos Representantes.[105] As autoridades do Complexo asseguraram aos Representantes que comunicaram o falecimento à 1ª Vara do Paulista logo após o fato. Em outro exemplo, durante a inspeção no dia 22 de setembro de 2014, os Representantes receberam denúncia do preso [redacted] no PJALLB que relatou estar esperando dois anos por um julgamento, tendo tido até agora só uma audiência, na qual o seu julgamento teria sido adiado.[106] Durante a inspeção no dia 5 de agosto de 2014 no PAMFA, [redacted] relatou que, apesar de já ter recebido sua setença, continua no PAMFA depois de um ano e dois meses. Também teria dois processos e pediu que os casos sejam unificados.[107]

O mutirão do CNJ iniciado no dia 28 de abril revelou que 6.862 presos estavam detidos no Aníbal Bruno, um centro para presos provisórios; desses 6.862, 35,18% já eram condenados, mas continuavam no Complexo mistuados com os 64,82% de presos que ainda não foram julgados,[108] contrariando o Artigo

---

[102] Relatório de inspeção e Audiência Pública sobre o sistema prisional de Pernambuco, Ouvidoria do Sistema Penitenciário, Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 26 de dezembro de 2012, p.38 [**Anexo 26**]

[103] 1º Relatório do Estado Brasileiro, Medidas Provisórias Pessoas Privadas de Liberdade no Complexo Prisional do Curado (antigo Presídio Professor Aníbal Bruno), outubro de 2014, par. 28.

[104] Alvará de soltura clausulado, [redacted] 1a Vara Criminal da Comarca do Paulista, 22 de outubro de 2014. **[Anexo 27]**

[105] 4º Contrainforme dos Representantes, 18 de fevereiro de 2014, p. 59.

[106] Vídeo, Disciplina-[redacted] PJALLB, 22 de setembro de 2014 **[Anexo 16]**; Vídeo - 08-10-2014-PJALLB-Disciplina -[redacted]-Isolado mais de 30 dias- com problemas de saúde e comportamental-dependente químico **[Anexo 57]**

[107] Vídeo, 05-08-2014-PAMFA-Pav. J [redacted] -P. [redacted]-Pedido de unificação de Pena **[Anexo 28]**

[108] Mutirão aponta graves problemas no Presídio Aníbal Bruno em Recife/PE, CNJ, 08 de maio de 2014. **[Anexo 29]**

5(4) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Entre o mutirão do CNJ e a reunião do Fórum no dia 28 de agosto, essas estatísticas mudaram: o Complexo em 28 de agosto de 2014 continha 3.248 presos provisórios e 3.416 presos com processos concluídos; só no PJALLB existiam 586 presos sentenciados.[109] Na reunião do fórum de 28 de agosto de 2014, esta discrepância foi atribuida ao fato de que foram transferidos presos do COTEL ao Anibal Bruno em conjunto com a suposta dificuldade de transferir os presos que já tem condenação efetiva ao Barreto Campelo.[110] A presença continua de presos definitivos no Anibal Bruno foi destacada pelo Dr. José Fabrício Silva de Lima, Subdefensor Público Geral do Estado de Pernambuco, que disse ser esta questão de dificil solução devido à "lentidão no fornecimento de informações de antecedentes criminais."[111] É difícil imaginar que a superlotação de presos será resolvida pelo sistema de justiça quando os únicos cinco defensores públicos vinculados ao Complexo não trabalham exclusivamente no âmbito do Complexo.[112] Ao mesmo tempo, o Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco registrou, em fevereiro de 2014, carência de 208 juizes no Estado.[113]

---

[109] Ata do fórum de acompanhamento, Ref. IC No. [redacted] Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Pernambuco, 28 de agosto de 2014, 3. **[Anexo 20]**; Lista de presos sentenciados no PJALLB, SERES, 27 de agosto de 2014 **[Anexo 30]**

[110] Ata do fórum de acompanhamento, Ref. IC No. [redacted], Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Pernambuco, 28 de agosto de 2014, 3-4. **[Anexo 20]**

[111] Ata do fórum de acompanhamento, Ref. IC No. [redacted], Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Pernambuco, 28 de agosto de 2014, 2. **[Anexo 20]**

[112] Ata do fórum de acompanhamento, Ref. IC No. [redacted] Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Pernambuco, 28 de agosto de 2014, 3. **[Anexo 20]**

[113] "Novo Presidente Promete um TJPE Mais Ágil", Clipping jornalístico, Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, 7 de fevereiro de 2014 **[Anexo 31]**

C. Falta de controle do trafico de armas

A Corte expressamente determinou que "as revistas sejam correta e periodicamente realizadas" no parágrafo 16 de sua Resolução de 22 de maio de 2014 sobre o Complexo Aníbal Bruno. Essa determinação foi descumprida pelo Estado. A foto acima mostra visita dos Representantes ao Pavilhão D do PFDB em 28 de maio de 2014, momentos após o fim de uma das visitas que o Estado destacou à Corte em seu 1º Relatório.[114] Presos constantemente denunciam revistas estatais truculentas, realizadas com atitude punitiva e resultando em destruição e desrespeito aos seus pertences. Revistas realizadas sem política humanizada e plano elaborado geram raiva e correm perigo de instigar violência. É pertinente evidenciar que nos últimos meses aumentaram denúncias de violência, inclusive com ocorrência de um homicídio por decapitação no mês de outubro. A seguir, outra foto tomada no Pavilhão D logo após a revista de 28 de maio de 2014:

[114] 1º Relatório do Estado Brasileiro, Medidas Provisórias Pessoas Privadas de Liberdade no Complexo Prisional do Curado (antigo Presídio Professor Aníbal Bruno), outubro de 2014, par.105-106 e Anexo XIV.

Na foto abaixo, presos são obrigados a esperar o fim da revista já mencionada do dia 28 de maio sentados no chão molhado e insalubre:

Comunicamos ainda que os Representantes receberam denúncias de que existiriam [redacted]

Essas táticas de revista que extrapolam a determinação da Corte tampouco tem acabado com o descontrole com respeito a armas no Aníbal Bruno. Em entrevista de outubro na época da decapitação no PAMFA, [redacted], admitiu que "[s]abe que existe arma dentro da unidade prisional e que eles também produzem armas - isso é um fato e ninguém vai negar."[115] Ele remarcou a importância de melhorar o controle no sistema "pra evitar que todos esses pequenos detalhes que chegam até essas gravidades não ocorram."[116] Durante uma visita em 8 de outubro, os Representantes foram apresentados uma amostragem de armas apreendidas:[117]

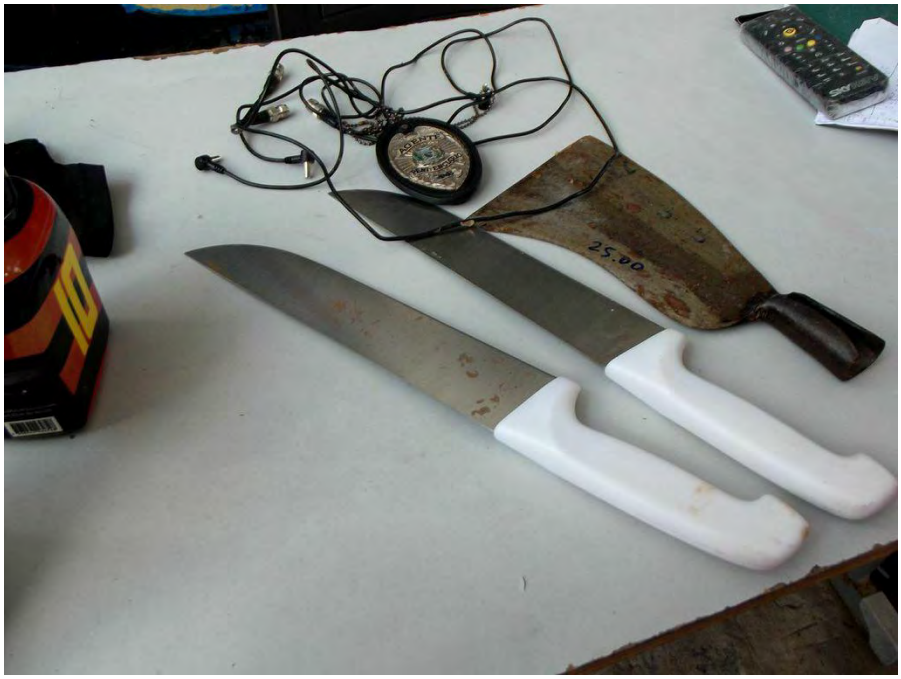

Concordamos que é inegável a existência tanto de produção de armas dentro da prisão, como também de trafico de armas. Além das revistas de celas, SERES relatou que foram instaladas telas nas muralhas, alambrados internos e reforços nas guaritas.[118] Porém, não informou sobre a efetividade dessas medidas. É importante assegurar uma investigação isenta sobre as rotas de entrada de armas no Complexo, numerosas demais para serem todas frutos de arremessos por cima do muro. SERES relatou que em 2013, apreenderam quatro armas de fogo e aproximadamente 814 facas artesanais, indicando a facilidade de obtenção de armas no Complexo.[119] Apreensões e telas não eliminaram armas na unidade se não houver, paralelamente uma investigação completa, imparcial e efetiva sobre o tráfico de armas. Conforme

[115] Vídeo, 20-10-2014 - Presidiário decapitado no Aníbal Bruno _ Cardinot **[Anexo 32, 2:00]**
[116] Vídeo, 20-10-2014 - Presidiário decapitado no Aníbal Bruno _ Cardinot **[Anexo 32]**
[117] 08-10-2014- PJALLB - Setor de Segurança **[Anexo 72]**
[118] Oficio SERES, 14 de agosto de 2014, p. 6 **[Anexo 15]**
[119] Oficio SERES, 14 de agosto de 2014, p. 5. **[Anexo 15]**

mencionado anteriormente, a Corte Interamericana já destacou a importância de investigar a presença de armas em centros de detenção a fim de elucidar quem seriam os responsáveis pela entrada entrada das mesmas.[120]

Além de não existir controle efetivo sobre o tráfico de armas no Aníbal Bruno, há um descontrole sobre acesso a armamentos do Estado. Em 5 de agosto de 2014, os Representantes presenciaram presos trabalhando na entrega de uma carga de munições e explosivos. Alguns agentes de segurança presenciaram o fato sem intervenção:

[120] Corte IDH. Assunto do Presídio Urso Branco a respeito do Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 21 de setiembre de 2005, Considerando 7.

D. Violência e demais condições de desrespeito à vida e integridade pessoal

1. Distúrbios, mortes violentas, torturas e outras condutas cruéis, desumanas e/ou degradantes

A volume de provas elencadas demonstra uma situação alarmante de violência corriqueira. Foi possível reunir essa quantidade de denúncias apesar dos recursos limitados dos Representantes para realizar inspeções e a dificuldade que as vezes encontramos para acessar informações retidas pelo Estado. Importante levar em conta a notória subnotificação de crimes, especialmente atos como tortura, ocorridos em locais de privação de liberdade. Ademais, informamos que excluímos do presente relatório diversas denúncias de violência cujos denunciantes solicitaram o não encaminhamento por temerem represálias. Portanto, a violência dentro do Aníbal Bruno necessariamente vai muito além do que aqui foi possível relatar. A leitura de uma parcela do livro de ocorrências do PAMFA (ver casos de violência 10 a 23, 25, 28, e 30 a 32), por exemplo, revela a banalização da violência no presídio, lembrando que os livros contém somente aquilo que chegou a ser registrado. É uma amostragem da violência cotidiana.

1. **5 de novembro de 2014, Agressão e risco de vida, Vítima:** [redacted] - Hoje, 5 de novembro de 2014, durante a finalização deste documento, os Representantes dos benficiários receberam telefonemas solicitando ajuda com respeito a ameaças atuais contra o preso [redacted] Encaminhamos às autoridades como medida de urgência, um solicitação de transferência:[121]

> …
>
> Excelentíssimos(as) Senhores (as),
>
> Com os nossos cumprimentos, nós, entidades representantes dos beneficiários das Medidas Provisórias outorgadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, no que se refere ao Complexo Prisional do Curado, vêm solicitar em caráter de urgência, a transferência do detento [redacted] que atualmente está custodiado no Presídio ASP. Marcelo Francisco de Araújo-PAMFA e que hoje, dia 05 de outubro de 2014 [*sic*], nesse exato momento, encontra-se sem a mínima condição de convívio na citada unidade, nem mesmo, no Pavilhão de Isolamento.
>
> [redacted] informou que o detento está algemado próximo ao setor de segurança, primeira gaiola de acesso à unidade, pois segundo [redacted] o preso insiste em entrar na unidade. [redacted] solicitou nossa presença no local. Relatou ainda que o custodiado disse não ter mais

[121] Email, URGENTE : Transferência de preso para proteção da integridade física, Representantes dos Beneficiários, Medidas Provisórias`, 5 de novembro de 2014. **[Anexo 33]**

convívio no Presídio Frei Damião de Bozzano-PFDB, mas pode conviver no Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros-PJALB.

Esclarecemos que no dia 03 de outubro de 2014, durante a visita de monitoramento da MP/CIDH/OEA, os peticionários tomou conhecimento que, o referido detento em companhia de outro preso foi até ao pavilhão Rancho, quando lá aconteceu uma briga, onde houve envolvimento de outros detentos e que, se não fosse a ação dos policiais e agentes penitenciários de plantão, a situação teria consequências graves. [redacted] em uma breve conversa com os peticionários, demonstrava indignação com a possibilidade de ir para o Pavilhão de Isolamento/Disciplina.

Após o contato telefônico com [redacted], a companheira do detento, [redacted] também se comunicou com a representante do Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões e relatou que estava enfrente ao PAMFA e que seu marido está algemado no chão e que ela escutava os gritos dele e do supervisor de Segurança. Relatou que o companheiro está com o rosto machucado.

Em uma breve análise sobre as ocorrências, os peticionários decidiram solicitar aos Excelentíssimos (as) Senhores (as) a transferência em caráter de urgência de [redacted], como medida de proteção a sua integridade física, pois o mesmo, ao prestar serviços e informações ao sistema de segurança penitenciária, possivelmente cometeu algumas ações contras outros presos, o que gerou a atual situação de risco, contribuindo para perder totalmente condições de convivência carcerária dentro do PAMFA.

Nessa oportunidade os peticionários solicitam não só a transferência do detento, mas o encaminhamento ao IML.

Aproveitamos para informar que cópia desta comunicação será enviada hoje à Corte Interamericana junto ao relatório dos Representantes dos beneficiários.

...

Os Representantes tomaram ciência no final do dia que a transferência do preso [redacted] havia sido liberada.

2. **Em torno de 5 de novembro de 2014, <u>Esfaqueamento</u>, Vítimas:** [redacted] - De acordo com a imprensa, dois presos do Aníbal Bruno brigaram com facas e sofreram lesões em torno de 5 de novembro de 2014.[122]

[122] UOL - Detentos brigam entre si e são esfaqueados no Presídio Aníbal Bruno - TV Jornal **[Anexo 80]**

3. **5 de novembro de 2014, <u>Agressão</u>, Vítima:** [redacted] - De acordo com informações recebidas pelos Representantes, o preso [redacted] teria sofrido agressão por parte de outros presos no PFDB em 5 de novembro de 2014.

4. **3 de novembro de 2014, <u>Briga com faca</u>, Vítimas:** [redacted] - Segundo notícias na imprensa, as duas vítimas privadas de liberdade no Aníbal Bruno teriam brigado com faca neste dia ou em data recente, tendo uma delas sofrido corte no pescoço e outra no baixo, conforme imagens abaixo:[123]

5. **20 de outubro de 2014, <u>Homicídio por decapitação</u>, Vítima:** [redacted] - Vários jornais reportaram a decapitação do preso [redacted] no Pavilhão A do PAMFA, em 20 de outubro de 2014, por varias facadas e com a cabeça à 16 metros do corpo.[124] De acordo com as matérias, o assassinato ocorreu durante o banho de sol,[125] provavelmente com envolvimento de vários presos,[126] mas a arma não teria sido encontrada.[127] Na certidão de óbito da vítima, consta:

CAUSA DA MORTE
DECAPTAÇÃO DECORRENTE DA AÇÃO DE INSTRUMENTO CORTO-CONTUNDENTE [128]

6. **13 de outubro de 2014, <u>Homicídio</u>, Vítima:** [redacted] - Vários jornais reportaram o assassinato do preso [redacted] no PFDB, em 13 de outubro de 2014, por varias perfuraçoes no corpo; seu corpo teria sido descoberto jogado no telhado da unidade.[129] Em sua certidão de óbito, consta:

CAUSA DA MORTE
TRAUMA DO TRONCO PRODUZIDO POR INSTRUMENTO PERFURO CORTANTE [130]

---

[123] A materia de imprensa, que trata de duas vítimas trans, foi feitas de maneira extremamente preconceituosa, razão pela qual não a incluímos o vídeo anexo VV8. "A Confusão dos Travestis no Aníbal Bruno", Cardinot, Programa de televisão, 3 de novembro de 2014. **[Anexo 32]**

[124] Presidiário é decapitado no presídio Aníbal Bruno em PE, Portal PE 10, 20 de outubro de 2014; Confusão em presídio termina com detento decapitado, LeiaJá, 20 de outubro de 2014; Detento é morto dentro do Complexo Aníibal Bruno, Jornal do Comercio, 20 de outubro de 2014; Detento é decapitado no Complexo Prisional do Anibal Bruno, Diario de Pernambuco, 20 de outubro de 2014. **[Anexo 34]**

[125] Confusão em presídio termina com detento decapitado, LeiaJá, 20 de outubro de 2014. **[Anexo 34]**

[126] Presidiário é decapitado no presídio Aníbal Bruno em PE, Portal PE 10, 20 de outubro de 2014. **[Anexo 34]**

[127] Detento é morto dentro do Complexo Aníibal Bruno, Jornal do Comercio, 20 de outubro de 2014. **[Anexo 34]**

[128] Certidão de óbito, [redacted] emitido 21 de outubro de 2014. **[Anexo 56]**

[129] Detento é morto dentro de presídio no Recife, UOL, 13 de outubro de 2014. **[Anexo 34]**

[130] Certidão de óbito, [redacted] emitido 14 de outubro de 2014. **[Anexo 55]**

7. **Relato de 8 de outubro de 2014**, **<u>Tortura com uso de cachorros</u>, Vítima:** [redacted] **-** Durante a visita dos Representates no dia 8 de outubro de 2014, o preso [redacted] afirmou que havia sido mordido por dois cães, “rotweilers,” supostamente por ordem do "chaveiro" da disciplina, “[redacted].” Relatou que quando ele estava saindo da cantina, ele foi chamado por [redacted] que o ameaçou e mandou os cães o attacar. Enquanto isso, o chaveiro [redacted] teria dado golpes em sua face e o [redacted] teria usado spray de pimenta nos olhos dele. Também terriam jogado terra na ferida dele.[131]

8. **5 a 6 de outubro de 2014, <u>Ataque com faca</u>, Vítimas:** [redacted] - Os presos foram envolvidos numa briga na qual [redacted], sobre aparente influencia de crack, atacou o [redacted] com uma faca confeccionada a partir de uma colher plástica.[132]

9. **30 de setembro de 2014, <u>Lesão</u>, Vítima:** [redacted] - Segundo depoimento prestado por [redacted] detida no Pavilhão J do PAMFA, após atrito com o "porteiro" do pavilhão, teve o conflito intermediado pelo chaveiro, sendo levada à presença dos agentes penitenciários. Por se recusar a ir sozinha para a disciplina, pelo fato da regra informal ser que, em caso de briga, todos os envolvidos iriam para a disciplina, um dos agentes, [redacted], teria lhe agredido e rasgado sua camiseta.[133]

10. **19 de setembro de 2014, <u>Folhada de facão</u>, Vítima:** [redacted] - Segundo livro de ocorrências do PAMFA, em 19 de setembro de 2014, o preso [redacted] sofreu folhadas de facão, produzindo corte no ombro esquerdo, durante “briga dentro do Pavilhão C”.[134]

11. **16 de setembro de 2014, <u>Agressão</u>, Vïtima:** [redacted] **-** Segundo livro de ocorrências do PAMFA, em 16 de setembro de 2014, o preso [redacted] sofreu um “pizão” de outro preso enquanto dormia (obs: interpretamos que o suposto agressor teria pisado em [redacted]), chegando a ser levado à enfermaria.[135]

12. **16 de setembro de 2014, <u>Agressão</u>, Vítima:** [redacted] **-** Segundo livro de ocorrências do PAMFA, em 16 de setembro de 2014, o preso [redacted] sofreu um corte na testa durante uma “discussão” no Pavilhão A; necessitou quatro pontos.[136]

---

[131] Vídeo, 08-10-2014-PAMFA -Pav. J. [redacted] -Tortura **[Anexo 35]**
[132] Vídeo, 08-10-2014-PJALLB-Disciplina- [redacted],agredido dentro dentro da disciplina **[Anexo 59];** Vídeo - 08-10-2014-PJALLB-Disciplina -[redacted] -Isolado mais de 30 dias- com problemas de saúde e comportamental-dependente químico **[Anexo 57]**
[133] Vídeo, 08-10-2014-PAMFA -Pav.J- [redacted]-LGBT-Denúncia **[Anexo 36]**
[134] Livro de Ocorrências, PAMFA, **[Anexo 11]**
[135] Livro de Ocorrências, PAMFA, **[Anexo 10]**
[136] Livro de Ocorrências, PAMFA, **[Anexo 10]**

13. **15 de setembro de 2014, <u>Agressão</u>, Vítima: [redacted] -** Segundo livro de ocorrência do PAMFA, em 15 de setembro de 2014, o preso [redacted] sofreu ferimento no rosto "causado por uma briga na cela", necessitando sutura na enfermaria.[137]

14. **12 de setembro de 2014, <u>Agressão</u>, Vítima: [redacted] -** Segundo livro de ocorrência do PAMFA, em 12 de setembro de 2014, o preso [redacted] sofreu corte no supercílio "causado por uma briga com outro" preso ligado a crack.[138]

15. **Entre 11 e 12 de setembro de 2014, <u>Agressão</u>, Vítima: [redacted] -** Segundo livro de ocorrências do PAMFA, em data não especificada entre 11 e 12 de setembro de 2014, o preso [redacted] "chegou em nossa enfermaria com dor e muita pancada através de briga no pavilhão".[139]

16. **9 de setembro de 2014, <u>Agressão</u>, Vítima: [redacted] -** Segundo livro de ocorrências do PAMFA, em 9 de setembro de 2014, foi à enfermaria com os olhos roxos e o olho do lado esquerdo "com total efeito de derrame", relatando que teria brigado com o companheiro de cela.[140]

17. **2 de setembro de 2014, <u>Agressão</u>, Vítima: [redacted] -** Segundo livro de ocorrências do PAMFA, em 2 de setembro de 2014, o preso [redacted] chegou na enfermaria com "olho esquerdo inchado causado por uma briga na cela de disciplina".[141]

18. **Entre 30 de agosto e 2 de setembro de 2014, <u>Agressão</u>, Vítima: [redacted] -** Segundo livro de ocorrências do PAMFA, em data não especificada entre 30 de agosto e 2 de setembro de 2014, o preso [redacted] teria se envolvido em uma briga no Pavilhão B resultando em um "murro no nariz".[142]

19. **28 de agosto de 2014, <u>Agressão</u>, Vítima: [redacted] -** Segundo livro de ocorrências do PAMFA, em 28 de agosto de 2014, o preso [redacted] "chegou em nossa unidade de saúde com um nariz inchado causado por uma briga com seu companheiro de cela".[143]

20. **28 de agosto de 2014, <u>Facada</u>, Vítima: [redacted] -** Segundo livro de ocorrências do PAMFA, em 28 de agosto de 2014, o preso [redacted] "chegou em nossa unidade de saúde com ferimento no anti-braço causado por faca".[144]

---

[137] Livro de Ocorrências, PAMFA, **[Anexo 09]**
[138] Livro de Ocorrências, PAMFA, **[Anexo 09]**
[139] Livro de Ocorrências, PAMFA, **[Anexo 09]**
[140] Livro de Ocorrências, PAMFA, **[Anexo 08]**
[141] Livro de Ocorrências, PAMFA, **[Anexo 06]**
[142] Livro de Ocorrências, PAMFA, **[Anexo 06]**
[143] Livro de Ocorrências, PAMFA, **[Anexo 04]**
[144] Livro de Ocorrências, PAMFA, **[Anexo 04]**

21. **26 de agosto de 2014, <u>Espancamento</u>, Vítima: [redacted]** - Segundo livro de ocorrências do PAMFA, em 26 de agosto de 2014, o preso [redacted] "foi espancado pelo a população do pavilhão" por conta da natureza da acusação/condenação criminal contra o mesmo.[145]

22. **25 de agosto de 2014 ou posterior, <u>Agressão</u>, Vítima: [redacted]** - Segundo livro de ocorrências do PAMFA, em data não registrada que seria 25 de agosto de 2014 ou posteriormente, o preso [redacted] foi à enfermaria com um olho roxo que teria sofrido durante uma briga no pavilhão.[146]

23. **25 de agosto de 2014, <u>Espancamento</u>, Vítima: [redacted]** - Segundo livro de ocorrências do PAMFA, em 25 de agosto de 2014, o preso [redacted] foi à enfermaria com corte no olho sofrido devido a "espancamento dentro do pavilhão".[147]

24. **19 de agosto de 2014**, **<u>Tortura por estupro</u>, Vítima: [redacted]** - Segundo a Communicação Interna [redacted], no dia 18 de agosto de 2014 [redacted] foi estuprado pelo preso [redacted]) quando este foi fazer o pagamento da boia "almoço".[148] Segundo TV Jornal, enquanto o chaveiro não estava observando, [redacted] forçou [redacted] a entrar no banheiro, onde ele o forçou a realizar sexo anal e oral, usando um garfo como arma.[149]

25. **16 de agosto de 2014, <u>Homicídio e tentativa de homicídio</u>, Vïtimas: [redacted]** - Segundo livro de ocorrências do PAMFA, o preso [redacted] foi atacado na cela 17 enquanto estava lavando roupa; sofreu duas facadas nas costas, uma no braço direito, uma na mão esquerda, e uma "na região da costela".[150] Posteriormente, o preso [redacted] teria chegado local e empurrado o agressor que teria então o esfaqueado no abdômen.[151] Consta no registro que uma vítima foi levada ao Hospital Otávio de Freitos onde "faleceu no dia 16 de agosto de 2014", não restando claro, pelo relato, qual das duas vítimas morreu.[152]

26. **16 de agosto de 2014, <u>Homicídio</u> <u>por</u> <u>arma</u> <u>branca</u>, Vítima: [redacted]** - O certidão de óbito indica qu[redacted] sofreu hemorragia interna e externa por um ferimento produzido por uma arma branca.[153]

---

[145] Livro de Ocorrências, PAMFA, **[Anexo 04]**
[146] Livro de Ocorrências, PAMFA, **[Anexo 03]**
[147] Livro de Ocorrências, PAMFA, **[Anexo 03]**
[148] Comunicação Interna 566.2014 [**Anexo 37]**
[149] TV Jornal, Estupro **[Anexo 38]**
[150] Livro de Ocorrências, PAMFA, **[Anexos 07]**
[151] Livro de Ocorrências, PAMFA, **[Anexos 07]**
[152] Livro de Ocorrências, PAMFA, **[Anexos 07]**
[153] 16-08-2014-PAMFA-[redacted]-Certidão de óbito-homicídio [**Anexo 77]**

27. **Relatório no 05 de agosto de 2014, <u>Esfaqueamento</u>,** [redacted] - [redacted] anteriormente consta como tendo sofrido tiros de borracha no Contrainforme 4. Em função do fato, teria sido transferido ao PAMFA onde não tinha convívio. Teria sido esfaqueado no local e hoje permanece no isolamento como medida de proteção. Solicita transferência para o PJALLB onde diz ter convívio.[154]

28. **4 de agosto de 2014, <u>Facadas</u>, Vítima:** [redacted] **-** Segundo livro de ocorrências do PAMFA, em 4 de agosto de 2014, o preso [redacted] sofreu "ferimentos de arma branco" durante uma "bebedera com seus colegas", tendo "uma facada na fonte, no ombro e no vão".[155]

29. **25 de julho de 2014, <u>Esfaqueamento</u>, Vítimas:** [redacted] - De acordo com a imprensa, dois presos foram esfaqueados durante uma briga no pátio do PFDB em 25 de julho de 2014. [redacted], 24, também conhecido como [redacted] e [redacted], 28, teriam utilizado facas na briga.[156]

30. **Entre 17 de julho e 1 de agosto de 2014, <u>Agressão</u>, Vítima:** [redacted] **-** Segundo livro de ocorrências do PAMFA, em uma data ilegível entre 17 de julho e 1 de agosto de 2014, o preso [redacted] foi à enfermaria devido a dor na costela decorrente de murro sofrido ao entrar na cela de disciplina.[157]

31. **17 de julho de 2014, <u>Espancamento</u>, Vítima:** [redacted]**-** Segundo o livro de ocorrências do PAMFA, em 17 de julho de 2014, o preso [redacted] foi à enfermaria devido a espancamento sofrido por outros presos no pavilhão, tendo sofrido facadas nas costas, arranho˜es no cotovelo, lesões na sobrancelhas e corte no supercilio.[158]

32. **16 de julho de 2014**, **<u>Agressão</u>, Vítima:** [redacted] **-** Segundo o livro de ocorrências do PAMFA, em 16 de julho de 2014, o preso [redacted] ficou sem ar por conta de um "murro que levou", tendo que ir à enfermaria para ser nebulizado; o murro teria acontecido após a vítima pedir um trago de cigarro a outro preso.[159]

33. **17 de agosto de 2014, <u>Tortura</u>, Vítima:** [redacted] **-** Boletim Interno 82 de 2014, SERES, relata "a Denúncia enviada pelo Juízo da 1ª Vara Regional de Execução Penal, datada de 21.08.2014, cujo teor se reporta sobre possível ocorrência de 'TORTURA praticada na área de disciplina do Presídio Juiz Luiz Lins de Barros – PJALLB, contra os reeducandos [redacted], lesionado no pênis e perna, e [redacted] no tornozelo, segundo

---

[154] 4º Contrainforme dos Representantes, 18 de fevereiro de 2014, p. 79; Vídeo - 05-08-2014-PAMFA- Isolamento- [redacted] - Retaliação após denúncia **[Anexo 69]**
[155] Livro de Ocorrências, PAMFA, **[Anexo 07]**
[156] 24-07-2014 - UOL Dois presidiarios se esfaqueiam em briga no Complexo Anibal Bruno **[Anexo 39]**
[157] Livro de Ocorrências, PAMFA, **[Anexo 02]**
[158] Livro de Ocorrências, PAMFA, **[Anexo 08]**
[159] Livro de Ocorrências, PAMFA, **[Anexo 01]**

a referida denúncia, foram vítimas de tiros de munição não letal (Balas de Borracha)."[160] [redacted], afirmou na reunião do Fórum de Acompanhamento no dia 28 de agosto de 2014 que um preso "foi atirado por bala de borracha no pênis, o que seria caso clarividente de tortura, e o mais grave é que não tinham ainda sido encaminhados ao devido atendimento médico."[161] De acordo com [redacted], o tiro teria sido quando:

> [redacted] avançou na espingarda dose do ASP [redacted] foi quando o ASP tentando evitar que o detento se apoderasse da arma, efetuou 01 (um) disparo de munição menos letal, de advertência que ressalvou em seu órgão genital.
>
> Diante dos fatos, os agentes levaram o preso [redacted] à UPA do Curado, onde recebeu atendimento médico, sendo informado que havia sido de raspão, contudo veio a retirar uma parte da pele que cobre o órgão, mas que não seria de natureza grave, sendo feito um curativo e retornando de imediato à Unidade Prisional.
>
> Posteriormente, foi conduzido à delegacia, onde o preso se negou a representar contra os Agentes, e os agentes por sua parte, também "deixaram o caso de mão".[162]

A credibilidade dessa explicação precisa ser submetida a uma investigação séria.

34. **9 de julho de 2014, <u>Incêndio e ataque com facas</u>, Vítima: Presos da enfermaria** - De acordo com relato do Estado, o preso [redacted] teria ateado fogo em colchões da cela 3 da enfermaria e atacado presos com duas facas, colocando em risco a vida de cinco presos.[163]

35. **Em torno de 4 de julho de 2014, <u>Agressão</u>, Vítima:** [redacted] - Durante visita de inspeção, o preso [redacted] relatou ter sido agredido durante sua transferência do PFDB ao Pavilhão N do PJALLB em 4 de julho de 2014. [redacted] foi um de quatro presos transferidos do PFDB no dia. Autoridades [redacted] do PFDB informaram aos Representantes negaram que houve agressão e alegaram que os quatro presos foram transferidos por conta de um plano de fuga. Não restou claro se havia autorização judicial para tais transferências. Os demais presos transferidos são: (1) [redacted] (transferido para o Presídio de Igarassu); (2) [redacted] (transferido para o Presídio de Igarassu); (3) J[redacted] (transferido para o COTEL).

---

[160] Boletim interno 82, SERES, 10 de outubro de 2014 **[Anexo 40]**

[161] Ata do fórum de acompanhamento, Ref. IC No. [redacted], Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Pernambuco, 28 de agosto de 2014, 8. **[Anexo 20]**

[162] Ofício 397.2014 **[Anexo 58]**

[163] Ofício SERES 967/14, 14 de agosto de 2014, parte 2.1 p.9. **[Anexo 15]**

36. **3 de julho de 2014, <u>Baleado no olho por policial</u>, Vítima:** [redacted] - [redacted] relatou que teria sido baleado por policial militar da guarita 6 após o arremesso de um pacote por cima do muro da unidade prisional.[164] Pedaços do tiro teriam acertado a vítima no olho.[165] [redacted] foi à enfermaria mas não havia sido levado ao hospital até a data da entrevista com os Representantes em 7 de julho de 2014. Quando os Representantes o encontraram, seu olho estava muito inchado e seu braço tinha uma contusão, conforme fotos abaixo.[166] Tais informações foram corroboradas pelo Estado.[167]

[164] Vídeo, 07-07-2014 - [redacted] - (guarita-PMPE) **[Anexo 41]**
[165] Vídeo, 07-07-2014 - [redacted] - (guarita-PMPE) **[Anexo 41]**
[166] Vídeo, 07-07-2014 - [redacted] - (guarita-PMPE) **[Anexo 41]**; 07-07-2014 -PFDB- [redacted] -Estilhaço de bala **[Anexo 42]**
[167] Oficio SERES, 967, 14 de agosto de 2014, p. 10. **[Anexo 15]**

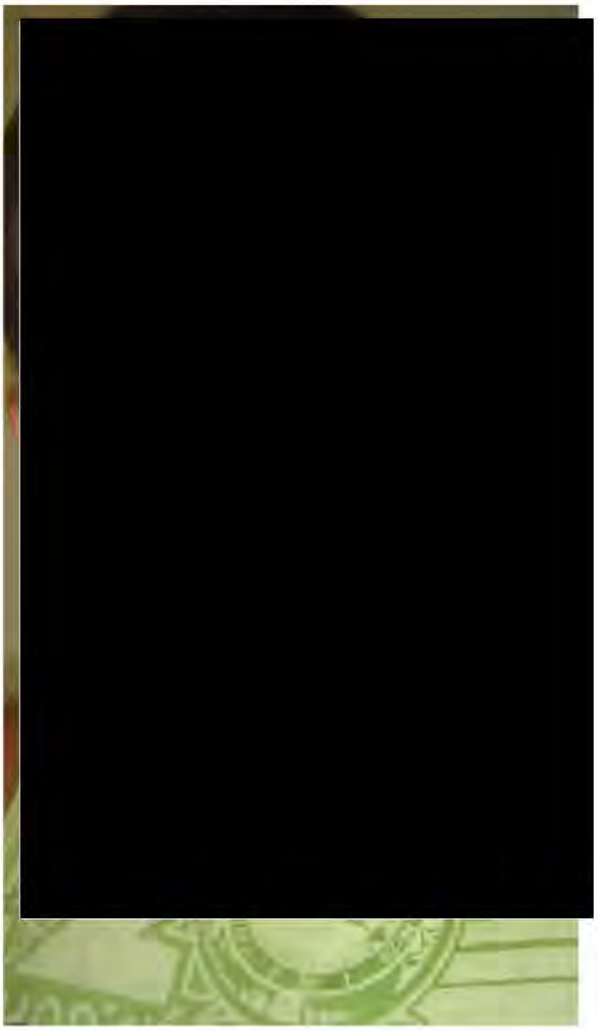

37. **13 de junho de 2014, <u>Homicídio</u>, Vítima:** [redacted] - Certidão de óbito do [redacted] ndica que ele sofreu um choque hemorrágico por um ferimento produzido por uma arma branca.[168]

38. **11 de junho de 2014, <u>Baleado por policial militar e paralisado</u>, Vítima:** [redacted] relatou que foi baleado nas costas por policial militar no PFDB quando tentava fugir e restou paralisado nas pernas após alegada demora no atendimento médico. Seguem fotos:

[168] 13-06-2014-PFDB-[redacted] - Certidão de óbito-homicídio **[Anexo 76]**

39. **4ª semana de maio de 2014, <u>Homicídio</u> <u>"Crime violento letal intencional"</u>, Vítima: Não identificada** - De acordo com Anexo 14 do Informe do Estado à Corte, ocorreu um "crime violento letal intencional", suponha-se homicídio, no PJALLB na última semana de maio de 2014, sem maiores informações.

40. **4ª semana de maio de 2014, <u>Agressão</u>, Vítima: Não identificada** - De acordo com Anexo 14 do Informe do Estado à Corte, ocorreu uma agressão no PJALLB na última semana de maio de 2014, sem maiores informações.

41. **Em torno do dia 28 de maio de 2014, <u>Espancamento</u>, Vítima: [redacted]** - Durante a inspeção no dia 28 de maio de 2014, [redacted] relatou que foi espancado por chaveiros e levou um corte profundo na boca quando ele e vários

outros presos foram pegos consumindo álcool e drogas. Foram postos numa cela extremamente superlotada, mesmo estando todos sobre influência de drogas e álcool.[169]

42. **Relato de 26 de maio de 2014, <u>Espancamento</u>, Vítima:** [redacted] - O preso [redacted] relatou que havia sido espancado, mostrando lesão na cabeça conforme foto abaixo:

2. Continuidade do sistema de chaveiros e denúncias de corrupção

A foto acima, retirada no PAMFA nos últimos meses, ilustra como o sistema de "chaveiros" continua sendo a regra dentro do Complexo Penitenciário do Curado (antigo Aníbal Bruno). Em 19 de setembro de 2014, o livro de ocorrências do PAMFA faz menção ao "chaveiro da segurança".[170] Segundo o Dr. Luiz Rocha, Juiz da 1a Vara de Execução Penal de Pernambuco, a presença dos chaveiros "é um

[169] Vídeo - 28-05-2014-PFDB-Isolamentodisciplina- [redacted] Espacando pelos chaveiros **[Anexo 70]**

[170] Livro de Ocorrências, PAMFA, **[Anexo 10]**

problema crônico, que deve ser combatido, mas que a principal causa é a falta de efetivo de agentes penitenciários."[171]

No PAMFA, segundo [redacted], o chaveiro da Enfermaria da unidade seria responsável por divulgar dados do prontuário médico de internos, especialmente de membros da comunidade LGBT, como no seu caso.

Em visita recente, dois presos que haviam conversado reservadamente foram transferidos fora do Pavilhão por ordem dada pelo chaveiro. Os referidos presos não fizeram nenhuma denúncia contundente, limitando-se a pedir somente assistência quanto a questões burocráticas, como busca de certidão de casamento em cartório. O chaveiro abusou de seu poder e causou situação constrangedora que possa desencorajar futuros denunciantes.

Durante a inspeção no dia 08 de outubro de 2014, o preso [redacted] do Pavilhão J no PAMFA relatou que, apesar do fato do [redacted] já ter mandado tirar os chaveiros, chaveiros continuam como sempre no presidio. Relatou que depois que o superintendente mandou tirar o chaveiro [redacted] este voltou, e teria dito que "quem manda na cadeia" seria o [redacted] (citando o nome do mesmo) e teria ameaçado que quem denunciasse o chaveiro seria espancado e trancado. [redacted] também afirmou que [redacted] é responsável pelo trafico de drogas no Pavilhão J, em especial de crack. Segundo [redacted], quando os usuários de droga não podem pagar, pagam com "pisa" (espancamento) e vão para o castigo, sendo que para sair do castigo as visitas dos presos teriam supostamente que pagar uma taxa [redacted] também para o chaveiro.[172] **<u>Dado à natureza desta denúncia, solicitamos atenção ainda mais elevada para assegurar a proteção deste denunciante e investigação isenta, completa e célere dos fatos alegados, de preferência, pela polícia federal</u>** (ver parte III F).

Também durante a inspeção no dia 08 de outubro de 2014, [redacted] relatou que durante um desacordo com outro preso, um chaveiro determinou que ele estava errado e o mandou para o isolamento.[173] Em inspeão no mesmo dia no PJALLB, vários presos disseram que haviam sido transferidos do Pavilhão N ao Pavilhão O, relataram aos Representantes que existe um sistema de pagamento por barracos no Pavilhão N: [redacted] alegou pagar R$2.000; [redacted]) alegou pagar R$1.500; [redacted] alegou pagar R$3.000; [redacted] alegou pagar R$1.500; [redacted] alegou pagar R$2000. Estes presos disseram que foram removidos do Pavilhão N por "uma Comissão" por causa de "renovações," mas reportaram que, primeiro, não é aparente que reformas foram realizadas, e segundo, os barracos agora estão sendo revendidos.[174] Alertamos que estes casos não somente evidenciam claramente a persistência do sistema de chaveiros, mas também que o envolvimento

---

[171] Ata do fórum de acompanhamento, Ref. IC No. [redacted], Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Pernambuco, 28 de agosto de 2014, 12. **[Anexo 20]**
[172] Vídeo, 08-10-2014-PAMFA - [redacted] Denúncia grave **[Anexo 44]**
[173] Vídeo, 08-10-2014 PJALLB- Disciplina- [redacted] -briga por água no Pav.N **[Anexo 43]**
[174] Vídeo, 08-10-2014 - PJALLB- Presos do Pav. O denunciaram compra de barraco no PAV. N **[Anexo 45]**

duma "Comissão" sugere a possível participação do Estado no esquema de venta de barracos e no entrincheiramento dos chaveiros.

O poder dos chaveiros se agravaria diante da dependência química de vários presos. Por exemplo, há uma grande população de usuários de crack no Pavilhão J e o comércio da substância seria monopolizado pelo chaveiro. Em caso de não pagamento, o preso seria espancado. Também seria o chaveiro quem cobraria para se obter um lugar no Pavilhão J para presos acautelados na Disciplina, quantia esta que seria cobrada da família do preso. Ainda outro preso afirmou que este valor seria de R$200,00 (duzentos reais).

Em visita de 18 de julho de 2014, presos dos pavilhões E e F relataram o pagamento de taxas de R$1 a R$2, alegadamente para compra de materiais de limpeza.

3. Condições desumanas de detenção

Superlotação no Pavilhão de Isolamento - 22 de setembro de 2014[175]

As condições desumanas no Aníbal Bruno são catalisador para outras formas de violência, seja o agravamento do quadro de saúde, seja fomentando conflitos internos. A foto abaixo do Pavilhão J do Presídio Juiz Antônio Luiz Lis de Barros exemplifica essas condições de detenção as quais estão submetidos as pessoas privadas de liberdade no Complexo Penitenciário do Curado (antigo Aníbal Bruno).

[175] 22-09-2014-PAMFA- Isolamento-Disciplina - Superlotação -cela 02 (1) **[Anexo 46]**

Além de serem desumanas, as condições de detenção no Aníbal Bruno são precárias ao ponto de serem perigosas. Várias áreas possuem fiação eléctrica exposta.[176] Por exemplo, segundo o livro de ocorrências do PAMFA, o preso [redacted] "chegou em nossa unidade de saúde desacordado trazido pelos seus companheiros" pois havia sido "vítima de uma descarga elêtrica no seu pavilhão".[177] Em outro exemplo, a triste necessidade de muitos presos dormirem em redes por falta de espaço físico nos pavilhões levou o preso [redacted] **)** a ir à enfermaria por conta de "bastante dor na bacia devido a uma queda da rede onde dormia" na cela, segundo registros do PAMFA.[178] Em outro caso, o preso [redacted], foi à enfermaria após sofrer de um corte de um "ferro enferrujado" no pavilhão enquanto fazia limpeza, segundo livro de ocorrência do PAMFA.[179]

Por final, destacamos que apesar de reiteradas solicitações dos Representantes solicitando a interdição do pavilhão disciplinar do PJALLB devido às condições horrendas do local,[180] este ainda permanece sendo utilizado. Seguem fotos abaixo do corredor e de uma janela com ventilação reduzida:

[176] Vídeo - 03-11-2014-PAMFA-Pav. J - Isalubridade **[Anexo 63]**
[177] Livro de Ocorrências, PAMFA, **[Anexo 12]**
[178] Livro de Ocorrências, PAMFA, **[Anexo 05]**
[179] Livro de Ocorrências, PAMFA, **[Anexo 07]**
[180] 3º Contrainforme dos Representantes, 13 de setembro de 2013, p. 15-16.

[181]

[182]

[181] 08-10-2014. PJALLB- Pavilhão Disciplinar - Estrutura fora das especificações . tratamento cruel e desumano **[Anexo 75]**

[182] 08-10-2014- PJALLB -Disciplina -Cela com redução de entrada de ar. **[Anexo 73]**

E. Sobre a revista vexatória de visitantes

Em seu Considerando n. 20, esta Honorável Corte determinou ao Brasil que adotasse medidas de curto prazo para "eliminar a prática de revistas humilhantes que afetem a intimidade e a dignidade dos visitantes".[183] No Brasil, esta prática recebe costumeiramente o nome de "revista vexatória". Preliminarmente, os Representantes destacam que sua presença não é exclusividade do complexo penitenciário em análise.

A Lei de Execuções Penais (Lei 7.210 de 1984) se limita a prever direito de visita *lato sensu* no seu art. 41, inciso X, garantindo que a pessoa privada de liberdade poderá ser visita por seu cônjuge, companheiro, parentes e amigos. Não regula como seria feita esta a entrada de tais pessoas nas unidaes e quais seriam as condições para tal. O resultado é uma regulamentação feita de forma dispersa no território nacional. Cada Estado-membro pode optar por elaborar uma lei regional tratando da temática e, por exemplo, impedindo a revista vexatória, se assim quiser. Porém, pode igualmente deixar isto ao arbítrio do diretor de cada unidade. Como consequência, a revista vexatória é praxe no sistema prisional brasileiro e pode ser definida como

> um procedimento realizado em familiares de presos em dias de visita. Mulheres, homens, gestantes, idosos e crianças são obrigados a tirar a roupa e a agachar diversas vezes, frequentemente sobre um espelho. Seus órgãos genitais são revistados diante de agentes penitenciários e de outros visitantes sem qualquer cuidado de higiene e sem respeito aos padrões mínimos de saúde, expondo o visitante ao risco de doenças transmissíveis. Muitas vítimas também relatam agressões verbais por parte dos funcionários do presídio.[184]

No mês anterior à decisão de outorga das presentes medidas, no dia 24 de abril de 2014, em reunião realizada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos entre os Representantes e agentes estatais, os primeiros tiveram a oportunidade de expor sua visão acerca da revista vexatória, após uma defesa inicial da prática pelo representante da Secretaria de Ressocialização presente, inclusive reportando-se ao que seria o entendimento das varas de execução penal a respeito da revista. O juiz da 1ª Vara Regional de Execução Penal (doravante '1ª VEP') afirmou que considerava seu posicionamento.

Quatro dias depois, no dia 28 de abril de 2014, a 1ª Vara de Execução Penal publicou a Portaria Nº 03/2014, instaurando procedimento administrativo "veta[ndo] terminante, mediante suspensão cautelar, a prática operacional nominada revista corporal ou revista íntima no âmbito de todas as unidades sob jurisdição desta 1ª Vara Regional de Execução Penal",[185] definindo esta como "a prática voluntária, sugerida ou determinada de desnudamento total ou parcial de pessoas, adolescentes ou crianças",[186]

---

[183] Corte IDH. Asunto del Complejo Penitenciario de Curado respecto de Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 22 de mayo de 2014, Considerando 20.

[184] Rede Justiça Criminal. FAQ – Campanha pelo fim da revista vexatória. Disponível em <http://redejusticacriminal.org/2014/05/02/faq-campanha-pelo-fim-da-revista-vexatoria/>

[185] BRASIL, 1ª Vara Regional de Execução Penal, Procedimento de Controle Administrativo - PCA nº 003/2014, 28 de abril de 2014, p. 3. **[Anexo 47]**

[186] BRASIL, 1ª Vara Regional de Execução Penal, Procedimento de Controle Administrativo - PCA nº 003/2014, 28 de abril de 2014, p. 3. **[Anexo 47]**

mantendo a faculdade da Administração valer-se de outros meios de revista, incluindo o apalpamento sobre as vestes do revistado.

Os Representantes saúdam a entrada em vigor desta normativa, com ressalva e preocupação sobre o apalpamento. O fato da portaria apenas cobrir as unidades sob a tutela da 1ª Vara Regional de Execução Penal, ainda que mostre não ser a medida um banimento a nível estadual da prática, acoberta todas as três unidades que compõem o Complexo Penitenciário do Curado (antigo Aníbal Bruno), apresentando uma resposta importante às medidas provisórias outorgadas, os Representantes expressam preocupação com o caráter temporária do documento.

Conforme fica claro pela redação da portaria no trecho acima destacado, o veto é de natureza cautelar, ou seja, temporária. Não há, até o momento, garantia de que esta proibição se consolide, por exemplo, em uma lei estadual ou federal vedando expressamente e de forma permanente a prática da revista vexatória. Os Representantes alertam que isto, de forma alguma, significa diminuir da importante iniciativa adotada pelo juízo da 1ª VEP. Pelo contrário, reconhece-se o papel desta iniciativa como um primeiro passo essencial para a efetiva eliminação da prática de forma concreta e sustentável no longo prazo. O grau e hierarquia normativa da portaria emanada pela 1ª VEP infelizmente não é capaz de trazer a segurança necessária. Por exemplo, em caso de eventual promoção do magistrado atualmente lotado no juízo, nada impediria que a entrada de outro magistrado provocasse um retrocesso e reinstituísse a revista vexatória. A revista vexatória continua em outras várias unidades do sistema prisional de Pernambuco.

Acerca do PLS 480/2013 tramitando no Congresso Nacional e citado no parágrafo 139 do Informe do Estado de 2 de outubro de 2014, os Representantes reconhecem sua importância, entretanto destacam sua tramitação ainda lenta. Mais de um ano após a apresentação inicial do projeto de lei no âmbito do Senado Federal, atualmente o PLS 480/2013 tramita como PL 7764/2014 na Câmara dos Deputados.

Os Representantes ressaltam o papel central que tem ocupado a sociedade civil na luta pela vedação da revista vexatória no Brasil. Uma das organizações dos Representantes participa de uma campanha chamada "Fim da Revista Vexatória"[187] e, enquanto membro da Rede Justiça Criminal,[188] participou da apresentação de um parecer técnico acerca da adequação do projeto de lei, que serviu como instrumento de incidência no Congresso para impulsionar a tramitação do mesmo, pois esta se encontrava travada no Legislativo.

Destacamos ainda a importância do posicionamento do CNPCP que em recente Resolução 5 de 28 de agosto de 2014, "Recomenda a não utilização de práticas vexatórias para o controle de ingresso aos locais de privação de liberdade e dá outras providências."[189]

A respeito de como tem funcionado na prática a revista dos visitantes às pessoas privadas de liberdade no Complexo Penitenciário do Curado (antigo Aníbal Bruno), os Representantes destacam a implementação

[187] Mais informações <http://www fimdarevistavexatoria.org.br/>
[188] Mais informações <http://redejusticacriminal.org/>
[189] Resolução 5, CNPCP, 28 de agosto de 2014 **[Anexo 48]**

real da portaria no presente momento. Segundo relato de familiares, eles passariam por um aparelho detector de metal e suas bolsas e sacolas por um raio-x.

Entretanto, ainda há alguns problemas operacionais. Por exemplo, no último dia 3 de novembro de 2014, a máquina de raio-x da unidade PJALLB quebrou, atransando em três horas o início da entrada dos visitantes. Os agentes realizaram a revista de forma manual e visitantes reclamaram de terem suas sacolas rasgadas pelos agentes estatais.[190] Seria interessante saber mais em detalhes qual o plano de contingência formulado pelo Estado em casos como esses.

Neste sentido, os Representantes reconhecem os importantes passos sinalizados pelo Estado em seu informe de outubro de 2014, porém, pelas razões acima descritas, expressam sua preocupação acerca da sustentabilidade da medida e destacam a necessidade do Estado buscar uma resposta de caráter permanente ao problema da revista vexatória.

F. Falta de investigação e responsabilização encorajando a repetição dos fatos que deram origem às presentes medidas provisórias

Conforme mencionado anteriormente neste documento, os Represenantes denunciaram em torno de 223 (duzentos e vinte e três) casos de mortes violentas, torturas, maus tratos e afins, sendo 158 (cento e cinquenta e oito) destas após a outorga inicial de vigentes medidas cautelares pela Comissão Interamericana. O Estado, entretanto, não tem investigado de forma imparcial e efetiva os casos que vem sendo apresentados, limitando-se, em muitas ocasiões, a destacar obras de infraestrutura e medidas estruturantes de médio ou longo prazo que, ainda que importantes, não são capazes de intervir de maneira direta e imediata impedindo a repetição da violações, como poderia fazê-lo uma investigação diligente e responsabilização dos envolvidos.

Em seu primeiro relatório, durante a vigência das medidas cautelares MC 199-11, a única menção que o Estado fez aos casos individuais denunciados foi a apresentação de uma lista com 46 (quarenta e seis) inquéritos relativos aos homicídios e duas mortes por causas naturais ocorridas no complexo penitenciário. Vinte e dois já estariam concluídos e com o Ministério Público de Pernambuco, porém, naquela ocasião, não havia nenhuma informação acerca de eventual condenação ou sobre qualquer tipo de apuração acerca da responsabilização de agentes estatais por atos de tortura ou omissões na área da saúde.[191]

Em seu segundo relatório em sede de medidas cautelares, o Estado apenas reproduziu a mesma tabela anteriormente apresentada com o mesmos números e andamentos: quarenta e seis inquéritos, sendo vinte e dois conclusos ao Ministério Público.[192] O único acréscimo foi a apresentação de uma tabela com os

---

[190] Jornaldo Commercio, "Máquina de raio X quebra e atrasa entrada de visitas no Complexo do Curado," 2 de novembro de 2014.
http://jconline ne10.uol.com.br/canal/cidades/geral/noticia/2014/11/02/maquina-de-raio-x-quebra-e-atrasa-entrada-de-visitas-no-complexo-do-curado-154102.php

[191] Brasil, MC 199-11, Pessoas Privadas de Liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno, agosto de 2011, p. 14-16.

[192] Brasil, MC 199-11, Pessoas Privadas de Liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno, fevereiro de 2012, p. 12-16.

encaminhamentos realizados nos casos de denegação de acesso à saúde, porém sem indicar qualquer tipo de eventual apuração para responsabilização pelo fato.

Após mais de um ano de vigência das medidas, em seu terceiro relatório, o Estado abandona aquela lista e responde diretamente acerca de casos denunciados pelos Represenantes em seu relatório anterior. A respeito do que os Representantes relataram como "rebelião, em 28 de maio de 2012", o Estado informou que ofício do Estado de Pernambuco "informou tratar-se de um fato isolado, não caracerizado como rebelião"[193]. Quanto à "rebelião e quatro homicídio no dia 05 de maio de 2012", foi instaurada sindicância administrativa[194] e dois inquérito policiais[195]. Quanto à "rebelião em 09 de março de 2012", limitou-se a informar que a causa não foi confirmada[196] e a respeito da "rebelião e dois homicídios no dia 26 de fevereiro de 2012" instaurou sindicância administrativa para averiguar responsabilidade dos agentes penitenciários em lesões provocadas em internos[197], porém não relata qualquer instauração de inquérito policial ou ação penal para apurar o fato, e inquérito policial, indiciando pessoa privada de liberdade, para apurar a morte.[198] Dois outros casos citados geraram inquérito policiais, um deles, novamente, indiciando apenas outros internos. Nenhum caso de tortura ou maus-tratos é citado como estando, ao menos, sob apuração.

Em seu quarto relatório, aparece a primeira menção a apuração de casos de tortura: "a Ouvidoria do Sistema Penitenciário foi demandada pelos peticionários quanto a alguns casos de denúncia de tortura. Encaminhamentos foram dados pela Ouvidoria, no bojo do procedimento de protocolo n. [redacted], que trata da situação de 4 (quatro) pessoas privadas de liberdade que teriam sofrido tortura e maus tratos."[199] O relatório continua falando acerca dos andamentos legislativos acerca do comitê de combate e prevenção à tortura, porém não dá nenhuma outra informação acerca desta apuração. Não é fornecida nenhuma atualização acerca dos poucos inquéritos e ações que o Estado infomara em seus relatórios anteriores.

Em seu último relatório, já âmbito das presentes medidas provisórias, o Estado não forneceu **NENHUMA** informação ou atualização acerca de **NENHUM** dos casos denunciados ao longo deste mais de três anos de acompanhamento internacional ou acerca dos inquéritos, sindicâncias e ações que o próprio Estado citara como exemplos de diligência.

Os Representantes, porém, foram capazes de obter algumas informações acerca de apurações relevantes. Acerca de uma das denúncias de seu 3º Contrainforme, o Estado instaurou a Sindicância Administrativa Disciplinar (doravante 'SAD') nº [redacted] contra servidores responsáveis pela segurança no PFDB. Em 19 de maio de 2014 a SAD é concluída decidindo pelo arquivamento: "opinou pelo Arquivamento da presente Sindicância, tendo em vista que não restou provado qualquer imputação ou responsabilidade aos integrantes da Guarda, concernente a omissão ou descaso na função, nem também foi possível identificar

[193] Brasil, MC 199-11, Pessoas Privadas de Liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno, novembro de 2012, p. 5.
[194] Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela Portaria SERES [redacted], de 20 de julho de 2012.
[195] Inquérito Policial [redacted] e Inquérito Policial [redacted]
[196] Brasil, MC 199-11, Pessoas Privadas de Liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno, novembro de 2012, p. 6.
[197] Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela Portaria SERES [redacted], de 28 de fevereiro de 2012.
[198] O Estado citou: Inquérito Policial nº [redacted]
[199] Brasil, MC 199-11, Pessoas Privadas de Liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno, outubro de 2013, par. 15.

os autores do homicídio, pelas circunstâncias apresentadas no dia do fato não tinha como evitar, pois era dia de pernoite, onde havia mais de seis mil presos circulando livremente dia e noite, onde a maioria poderia portar arma branca, inclusive o Inquérito Policial para a apuração do homicídio, após três anos do fato, não foi concluído e nem foi dado acesso aos Membros Sindicantes para maior exame."[200] Não há quaisquer informações acerca do mencionado inquérito.

Ainda que sem referência direta às presentes medidas ou à atuação dos Representantes, o Boletim Interno nº 60 da SERES menciona a [redacted] acerca da responsabilidade dos servidores do PJALLB por agressões sofridas por internos, a [redacted], para apurar a responsabilidade de servidores da mesma unidade em relação a visitantes e ao interno [redacted], a [redacted] apurando disparo de arma de fogo por agente atingindo [redacted] no PFDB, [redacted], para apurar a responsabilidade de agentes quanto a agressões contra o interno [redacted] no PFDB, e a SAD [redacted] apurando a responsabilidade dos servidores na fuga de três internos, **todas** foram arquivadas e não há menção de outro procedimento apuratório existente.[201] Algumas das justificativas incluem: "não há como apurar a responsabilidade pela possível agressão, já que o citado reeducando, costumava praticar furtos no interior dos pavilhões, para sustentar o vício e não foram encontradas provas"[202] e "opinou pelo ARQUIVAMENTO da presente Sindicância, como escopo preservar a dignidade de Servidores Públicos contra denúncias vazias, informes, realização de atos condenáveis por desafetos, com mero intuito de denegrir a imagem e a distinção dos Servidores que zelam pela Administração Pública e que não foram encontradas provas suficientes".[203]

Em seu boletim interno nº 72, aparecem outros casos relativos aos Complexo Penitenciário Aníbal Bruno[204]. Na SAD nº [redacted] e SAD nº [redacted], ambas apurando a responsabilidade dos servidores pelo comércio de entorpecentes na unidade, decidiu-se pelo arquivamento. Quanto a ameaças que teriam sido sofridas pelo interno [redacted], a SAD [redacted] termina em arquivamento. A SAD nº [redacted] apurando "responsabilidades dos servidores sobre "agressão, tortura, coação e corrupção supostamente sofrida por reeducandos do Complexo do Curado", também. Entretanto, no boletim diversas outras sindicâncias terminam com o envio dos autos da mesma para a Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, incluindo SAD nº [redacted], SAD nº [redacted], SAD nº [redacted] e SAD nº [redacted], averiguando a responsabilidade por omissão de servidores em caso de espancamento por "chaveiros" ou outros internos, o SAD nº [redacted], acerca da possível tortura de [redacted] e o SAD nº [redacted] acerca do envolvimento de servidores em briga envolvendo visitantes, com disparo de tiros. Alguns destes, como a SAD nº [redacted] envolvem o [redacted], que foi retirada do cargo após inúmeras denúncias dos Representantes.

No Boletim Interno nº 64 já constava outra decisão neste sentido, decidindo pelo envio dos autos à Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social na SAD nº [redacted], que averiguava denúncias dos Representantes em seu 3º Contrainforme (itens 12, 13, 33, 34 e 35).[205]

---

[200] SERES, Boletim Interno nº 44, 22 de maio de 2014. **[Anexo 49]**
[201] SERES, Boletim Interno nº 60, 20 de julho de 2014. **[Anexo 50]**
[202] SAD nº [redacted].
[203] SAD nº [redacted]
[204] SERES, Boletim Interno nº 72, 3 de setembro de 2014. **[Anexo 51]**
[205] SERES, Boletim Interno nº 64, 15 de agosto de 2014

Os Representantes reconhecem o papel da apuração administrativa, porém entendem não ser de forma alguma medida suficiente. Denúncias como tortura, maus-tratos e agressões por agentes não podem ter sua investigação restrita a uma apuração no âmbito dos próprios servidores, sendo analisados por comissões formadas por outros agentes. A esfera administrativa não pode ser um filtro prévio para a investigação policial. Caso esta exista, os Representantes gostariam de saber seus andamentos, considerando que o Estado não os informou até o momento.

Em linha complementar, os Representantes salientam da possibilidade de atuação da Polícia Federal em casos de repercussão internacional relativos "à violação a direitos humanos, que a República Federativa do Brasil se comprometeu a reprimir em decorrência de tratados internacionais de que seja parte", sem prejuízo da atuação das policias locais, conforme preleciona a Lei 10.446, de 8 de maio de 2002.[206] Os Representantes entendem ser este possivelmente um instrumento relevante, sob o controle e iniciativa da União, para a devida investigação imparcial e célere das denúncias que vem se avolumando neste mais de três anos de tramitação. Solicitamos, em particular, a investigação da PF sobre o eventual envolvimento de agentes públicos em corrupção ligado ao sistema de chaveiros.

[206] Texto completo <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10446.htm>

IV. Sobre o dever do Estado em manter os Representantes informados sobre as ações tomadas para implementar as medidas provisórias (MP 2)

Os Representantes agradecem ao Estado as informações periodicamente recebidas, principalmente da SERES, e o acesso que tem tido ao Complexo para fins de monitoramento. Contudo, apontamos abaixo algumas precupações

A. Pedidos de reunião não atendidos

Embora os Representantes reconhecem a abertura da maioria dos agentes do Estado com quem comunicam a respeito das medidas provisórias da Corte, recentemente temos registrado maiores dificuldades no agendamento de reuniões para tratar do encaminhamento de denúncias colhidas. Por exemplo, em 15 de setembro de 2014, os representantes solicitaram reunião com o Juiz da 1ª Vara de Execução Penal de Pernambuco,[207] porém não obtiveram resposta. Em 20 de outubro de 2014, os Representantes novamente solicitaram reunião com o Juiz da 1ª Vara de Execução Penal de Pernambuco,[208] porém não obtiveram resposta. No último mês, os Representantes também tem tentado, sem sucesso, agendar reunião com o Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos com a participarão do Secretário Executivo da SERES, Juiz das Execuções Penais e Ministério Público.

B. Reuniões do Fórum Permanente para Acompanhamento das Medidas

Embora o Fórum Permanente tem se demonstrado um mecanismo importante no acompanhamento das medidas provisórias, recebemos hoje a notícia de que a reunião agendada para 20 de novembro foi cancelada, com agendamento da próxima a ser determinado em breve pelo Estado. Importante esta remarcação ainda que o Fórum não tem sido efetivo um espaço até então efetivo para o acompanhamento das apurações de denúncias em casos concretos, apesar do desejo expressado pelos Representantes para trabalhar essas questões nesses espaços.

C. Transparência e acesso a informação solicitada pelos Representantes

Segundo ofício da SERES, a Gerência de Apoio Psicossocial, Saúde e Nutrição (GAPSN) iniciou "um monitoramento de todas as atividades desenvolvidas nas nossa Unidades Prisionais referentes aos trabalhos na área de saúde, se estabelecendo metas mensais" com indicadores. Porém, os Representantes não tiveram acesso completo a esses dados.[209] Solicitamos que tais dados sejam incluídos discriminados por mês no próximo informe do Estado à Corte.

---

[207] Solicitação reuniao com Juiz da 1a VEP PE, 15 de setembro de 2014. **[Anexo 52]**
[208] Solicitação reuniao com Juiz da 1a VEP PE, 20 de outubro de 2014. **[Anexo 53]**
[209] Ofício SERES 1174 ou 1175, 23 de setembro de 2014, p. 22-23. **[Anexo 14]**

Similarmente, o Estado destacou, em seu parágrafo 104 do Informe estatal de 2 de outubro de 2014 à Corte, que “passou a monitorar, semanalmente,” uma série de indicadores, incluindo, crimes violentos letais intencionais, agressões, tentativas de homicídio, “distúrbios”, lixo, sindicância, e controle do emprego de munições, entre outros. Uma amostragem, parcialmente ilegível, desses indicadores no mês de maio consta como Anexo 14 do Informe estatal. Dado a importancia das informações monitoradas, solicitamos que, em seu próximo informe à Corte, o Estado apresente tais informações para cada semana desde 22 de maio de 2014.

Por final, solicitamos ainda que em cada relatório à Corte, o Estado informe o nome, idade, causa, maneira, data, local e identificação de procedimentos apuratórios ligado a qualquer morte do Complexo Aníbal Bruno ocorrida desde 22 de maio de 2014.

V. Conclusão e pedido

As provas reunidas neste 1º Relatório dos Representantes à Corte e nos anexos, fundamentam o solicitação respeitosa dos Representantes para a Corte:

1) manter as atuais medidas provisórias e

2) solicitar ao Estado informações detalhadas acerca da investigação das denúncias que deram origem às presentes medidas provisórias.

Agradecemos antecipadamente a atenção dispensada a esta comunicação e colocamo-nos à disposição para prestar maiores esclarecimentos via os contatos da Justiça Global, (tel: +55 21 2544 2320, email: [redacted] e da Clínica Internacional de Direitos Humanos da Universidade de Harvard (tel: +1 617 495 9362, fax: +1 617 495 9393, email [redacted]).

Atenciosamente,

Padre Wilmar V. Gama / Diácono Arnaldo Miranda / Irmã Maria Aurieta Duarte Xenofonte
Pastoral Carcerária, Pernambuco
[redacted]
Wilma Melo
[redacted]**Militância nas Prisões (SEMPRI)**
[redacted]
Padre Valdir João Silveira / Paulo Malvezzi
Pastoral Carcerária Nacional
[redacted]
Sandra Carvalho / Natália Damazio
Justiça Global
[redacted]
Fernando Ribeiro Delgado
Clínica Internacional de Direitos Humanos, Faculdade de Direito, Universidade de Harvard

VI. Lista de Anexos

Anexo 01 - Livro de Ocorrências 4
Anexo 02 - Livro de Ocorrências 6
Anexo 03 - Livro de Ocorrências 7
Anexo 04 - Livro de Ocorrências 8
Anexo 05 - Livro de Ocorrências 9
Anexo 06 - Livro de Ocorrências 10
Anexo 07 - Livro de Ocorrências 11
Anexo 08 - Livro de Ocorrências 13
Anexo 09 - Livro de Ocorrências 15
Anexo 10 - Livro de Ocorrências 17
Anexo 11 - Livro de Ocorrências 18
Anexo 12 - PAMFA 19
Anexo 13 - SIGEPE N. 2613792-2/2014, PJALLB, SERES, 26 de agosto de 2014
Anexo 14 - Ofício SERES, 1174 ou 1175, 23 de setembro de 2014, p. 30, 32, 34, 39
Anexo 15 - Oficio SERES, 967, 14 de agosto de 2014
Anexo 16 - Vídeo, Disciplina-[redacted], PJALLB, 22 de setembro de 2014
Anexo 17 - Relação de Reeducandos com Deficiência Visual, PFDB, SERES, setembro de 2014
Anexo 18 - Video, 05-08-2014-PAMFA- Enfermaria.[redacted]- Briga no PFDB
Anexo 19 - Vídeo, 01-08-2014-PJALLB-Pav.O-[redacted]-Asma+Hérnia e outros
Anexo 20 - Ata do fórum de acompanhamento, Ref. IC No. 1.26.000.002034/2011-38, Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Pernambuco, 28 de agosto de 2014
Anexo 21 - Relatório do Fluxo Migratório das Unidades Prisionais, SERES, 28 a 29 de outubro de 2014
Anexo 22 - Reunião do Pacto Pela Vida, Ata da 114o Reunião do Conselho Deiberativo do Curado, 29 de outubro de 2014
Anexo 23 - Relato dos fluxos migratorios das unidades prisionais, SERES, 14 de outubro de 2014
Anexo 24 - Ata de Audiência, 1a Promotoria de Justiça Criminal de Recife, Ministério Público Estadual, 16 de outubro de 2014
Anexo 25 - 113a Ata de Reunião, Conselho Deliberativo do Complexo Prisional do Curado, 22 de outubro de 2013
Anexo 26 - Relatório de inspeção e Audiência Pública sobre o sistema prisional de Pernambuco, Ouvidoria do Sistema Penitenciário, Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça, 26 de dezembro de 2012
Anexo 27 - Alvará de soltura clausulado, [redacted], 1a Vara Criminal da Comarca do Paulista, 22 de outubro de 2014
Anexo 28 - Vídeo, 05-08-2014-PAMFA-Pav. J [redacted] [redacted]-Pedido de unificação de Pena
Anexo 29 - Mutirão aponta graves problemas no Presídio Aníbal Bruno em Recife/PE, CNJ, 08 de maio de 2014
Anexo 30 - Lista de presos sentenciados no PJALLB, SERES, 27 de agosto de 2014
Anexo 31 - “Novo Presidente Promete um TJPE Mais Ágil”, Clipping jornalístico, Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, 7 de fevereiro de 2014
Anexo 32 - Vídeo, 20-10-2014 - Presidiário decapitado no Aníbal Bruno _ Cardinot

Anexo 33 - Email, URGENTE : Transferência de preso para proteção da integridade física, Representantes dos Beneficiários, Medidas Provisórias`, 5 de novembro de 2014
Anexo 34 - Presidiário é decapitado no presídio Aníbal Bruno em PE, Portal PE 10, 20 de outubro de 2014; Confusão em presídio termina com detento decapitado, LeiaJá, 20 de outubro de 2014; Detento é morto dentro do Complexo Aníibal Bruno, Jornal do Comercio, 20 de outubro de 2014; Detento é decapitado no Complexo Prisional do Anibal Bruno, Diario de Pernambuco, 20 de outubro de 2014
Anexo 35 - Vídeo, 08-10-2014-PAMFA -Pav. J. [redacted] -Tortura
Anexo 36 - Vídeo, 08-10-2014-PAMFA -Pav.J- [redacted] -LGBT-Denúncia
Anexo 37 - Comunicação Interna 566.2014
Anexo 38 - TV Jornal, Estupro
Anexo 39 - 24-07-2014 - UOL Dois presidiarios se esfaqueiam em briga no Complexo Anibal Bruno
Anexo 40 - Boletim interno 82, SERES, 10 de outubro de 2014
Anexo 41 - Vídeo, 07-07-2014 - [redacted].Estilhaço de bala - (guarita-PMPE)
Anexo 42 - 07-07-2014 -PFDB- [redacted] -Estilhaço de bala
Anexo 43 - Vídeo, 08-10-2014 PJALLB- Disciplina- [redacted] -briga por água no Pav.N
Anexo 44 - Vídeo, 08-10-2014-PAMFA - [redacted]-Denúncia grave
Anexo 45 - Vídeo, 08-10-2014 - PJALLB- Presos do Pav. O denunciaram compra de barraco no PAV. N
Anexo 46 - 22-09-2014-PAMFA- Isolamento-Disciplina - Superlotação -cela 02 (1)
Anexo 47 - BRASIL, 1ª Vara Regional de Execução Penal, Procedimento de Controle Administrativo - PCA nº 003/2014, 28 de abril de 2014
Anexo 48 - Resolução 5, CNPCP, 28 de agosto de 2014
Anexo 49 - SERES, Boletim Interno nº 44, 22 de maio de 2014
Anexo 50 - SERES, Boletim Interno nº 60, 20 de julho de 2014
Anexo 51 - SERES, Boletim Interno nº 72, 3 de setembro de 2014
Anexo 52 - Solicitação reuniao com Juiz da 1a VEP PE, 15 de setembro de 2014
Anexo 53 - Solicitação reuniao com Juiz da 1a VEP PE, 20 de outubro de 2014
Anexo 54 - Anotações derivadas da visita ao Anibal Bruno mençionada no terçero dia da oficina descrita no Anexo 9 do Informe do Estado brasileiro a Corte de 2 de outubro de 2014
Anexo 55 - Certidão de óbito, [redacted], emitido 14 de outubro de 2014
Anexo 56 - Certidão de óbito, [redacted], emitido 21 de outubro de 2014
Anexo 57 - Vídeo - 08-10-2014-PJALLB-Disciplina - [redacted] -Isolado mais de 30 dias- com problemas de saúde e comportamental-dependente químico
Anexo 58 - Ofício 397.2014
Anexo 59 - Vídeo, 08-10-2014-PJALLB-Disciplina- [redacted] agredido dentro dentro da disciplina
Anexo 60 - [redacted]
Anexo 61 - Vídeo - 02-07-2014-PFDB -Isolamento- [redacted] sem convívio
Anexo 62 - Vídeo - 02-07-2014-PFDB-Enferm- [redacted] - Sem vaga para cirurugia
Anexo 63 - Vídeo - 03-11-2014-PAMFA-Pav. J - Isalubridade
Anexo 64 - Vídeo - 03-11-2014-PJALLB- enferm- J [redacted] aguardando cirurgia

Anexo 65 - Vídeo - 03-11-2014-PJALLB- [redacted]. espera atendimento médico
Anexo 66 - Vídeo - 03-11-2014-PJALLB-Enferm-[redacted] -71 anos- Pront. [redacted]
Anexo 67 - Vídeo - 03-11-2014-PJALLB-enferm-[redacted]a- situação grave
Anexo 68 - Vídeo - 03-11-2014-PJALLB-Enferm. Condições insalubre cela dos cadeirantes
Anexo 69 - Vídeo - 05-08-2014-PAMFA- Isolamento-[redacted]Pront.[redacted] Retaliação após denúncia
Anexo 70 [redacted] - Espacando pelos chaveiros
Anexo 71 - 06-07-2014-PAMFA [redacted] Certidão de óbito- morte naural-(tuberculoso)
Anexo 72 - 08-10-2014- PJALLB
Anexo 73 - 08-10-2014- PJALLB -Disciplina -Cela com redução de entrada de ar.
Anexo 74 - 08-10-2014- PJALLB-CANIL
Anexo 75 - 08-10-2014. PJALLB- Pavilhão Disciplinar - Estrutura fora das especificações . tratamento cruel e desumano
Anexo 76 - 13-06-2014-PFDB-[redacted]- Certidão de óbito-homicídio
Anexo 77 - 16-08-2014-PAMFA-[redacted] -Certidão de óbito-homicídio
Anexo 78 - 21-06-2014-PFDB-[redacted]- óbito -cancer genital
Anexo 79 - 25-05-2014-PJALLB-Óbito-[redacted]
Anexo 80 - UOL - Detentos brigam entre si e são esfaqueados no Presídio Aníbal Bruno - TV Jornal